



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
24 DE JUNHO DE 2020

Ao vigésimo quatro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Primeira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, do Doutor Onofre de Faria Martins e do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, que teve seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.22.024.000044/2020-09 - Voto: 2016/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COVID-19. INSTITUIÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS. MUNICÍPIO DE ERVÁLIA/MG. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta irregularidade na restrição de acesso ao Município de Ervália/MG, por meio da instituição de barreiras sanitárias, em decorrência da pandemia de COVID-19. 2. Analisando a questão posta nos autos, o Procurador da República oficiante entendeu que o MPF não possui atribuição para atuar na hipótese vertente. 3. Trouxe à colação entendimento firmado pelo STF, no bojo da ADI 6341 segundo o qual as medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio da MP nº 926/2020, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios. 4. Neste passo, considerando que as barreiras sanitárias foram impostas pela municipalidade dentro das regras insertas na Lei nº 13.979/2020, entendeu o membro oficiante que é do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a atribuição para a defesa do direito à saúde em âmbito municipal e, por conseguinte, para o acompanhamento das medidas adotadas pelos gestores municipais no contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), razão pela qual declinou de sua atribuição em favor do Parquet Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.11.000.000166/2019-13 - Voto: 2100/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS-UFAL. EDITAL Nº 003/2018. SELEÇÃO PARA MESTRADO. IRREGULARIDADES NO RESULTADO E SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. CONFORMIDADE DA AVALIAÇÃO PERANTE OS CRITÉRIOS DO EDITAL. ANÁLISE DA PONTUAÇÃO SE INSERE NO MÉRITO ADMINISTRATIVO, CUJA REVISÃO REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO MPF. APURAÇÃO RELATIVA AO ASSÉDIO EM AUTOS APARTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.13.000.003102/2019-91 - Voto: 2118/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMANDO DA AERONÁUTICA/ALA 8/MANAUAS - AM. SUPOSTA ILEGITIMIDADE DE MILITAR DESIGNADO PARA APURAÇÃO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB. DESNECESSIDADE. INFORMAÇÕES DA CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DE QUE TODOS OS OFICIAIS DO SERVIÇO JURÍDICO TEM SEUS REGISTROS SUSPENSOS NA OAB. POSSÍVEIS VÍCIOS NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELO REPRESENTANTE COM O OBJETIVO DE REVERTER A PUNIÇÃO SOFRIDA EM SINDICÂNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.14.000.001959/2019-30 - Voto: 2080/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, para apurar supostas irregularidades no concurso público EBSEH nº 4/2014, destinado ao provimento de vagas para o quadro de servidores do Hospital Universitário Professor Edgar Santos (HUPES), vinculado à Universidade Federal da Bahia (UFBA). 1.1. As

representantes alegam, em síntese, que foram alocados aprovados de outra especialidade na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, para a qual havia cadastro de reserva não exaurido para o cargo de enfermeiro especialista. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a pretensão deduzida junto ao MPF acha-se prejudicada, por constituir-se objeto já analisado pelo Poder Judiciário, por meio de mandado de segurança impetrado pela própria representante, incidindo na espécie o Enunciado nº 6 da 1ª CCR; b) após regular instrução do Procedimento Preparatório e da detida análise dos fatos e documentos acostados nos autos, percebe-se que algumas irregularidades persistentes devem ser ponderadas à luz do princípio da razoabilidade, uma vez que não seria razoável anular o concurso, ocorrido no ano de 2014, diante da manutenção de algumas irregularidades não suficientes para macular o certame como um todo e c) a reversão das nomeações de servidores seria medida irrazoável, por desconsiderar a consolidação da situação fática no tempo. 3. Notificada, a representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos, tendo em vista que o recurso apresentado não contém fatos ou documentos novos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

005. Processo: 1.20.000.000311/2020-82 - Voto: 2130/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na eleição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT(CONSUP-IFMT), diante da dificuldade para cadastramentos dos alunos para a votação. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) verifica-se que o sistema de votação SUAP, escolhido para ser utilizado na eleição e membros do Conselho Superior do IFMT(CONSUP-IFMT), trata-se de sistema em utilização já bastante tempo, utilizado por diversos institutos federais, tratando-se de sistema seguro, que garante a confiabilidade e o sigilo dos votos; b) ademais, no que diz respeito a necessidade de cadastro nos alunos para votação, percebe-se que, embora demande algum esforço para sua realização, trata-se de medida compatível com a necessidade de assegurar a validação dos votos. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.20.000.000718/2018-95 - Voto: 2058/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E

GUARDA DE BENS. MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, AS RESOLUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. EMISSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO DE SEGURANÇA COM VALIDADE ATÉ DEZEMBRO DO CORRENTE ANO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.20.004.000276/2019-28 - Voto: 2077/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT- PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das 9 obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Barra do Garças/MT, sendo cinco delas com status de "concluída", duas com status de "em execução", uma com status de "paralisada" e outra com status de "cancelada". 2. As informações dos autos revelaram que: a) a Escola Estadual Heronides Araújo, de Código INEP n. 51024446, encontra-se concluída e em funcionamento; b) o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) "Profª Maurenice Santos Cordeiro", de Código INEP n. 51059142, encontra-se concluída e em funcionamento; c) o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) "Profª Esmeralda Gomes de Carvalho" Escola Estadual Antônio Grohs, de Código INEP n. 51055635, encontra-se concluída e em funcionamento; d) a quadra escolar coberta, construída para atender o CMEB Prof Elizabeth Sanches Lacerda, de Código INEP n. 51201836, encontra-se concluída e em funcionamento; e) a quadra escolar coberta, construída para atender o CMEBI Namunkurá, de Código INEP n. 51055716, encontra-se concluída e em funcionamento; f) a obra da Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do município de Barra do Garças-MT foi cancelada em 2014, por falta de recursos. Os recursos federais foram devolvidos em sua totalidade, conforme documentação juntada aos autos; g) a Reforma da Escola Estadual Professora Maria de Nazareth Miranda Noletto, de ID SIMEC 5659, se encontra em situação paralisada, em decorrência da Rescisão unilateral do Contrato nº 015/2018. A respeito da retomada da obra, a Secretaria Estadual de Educação informou que o projeto arquitetônico e seus complementares (estrutural, elétrico e SPDA, incêndio e hidráulico), serão revisados pela Superintendência de Infraestrutura Escolar com início em 10/02/2020 e finalização em 17/02/2020, para, posteriormente encaminhar para licitação; h) a construção da Unidade de Educação Infantil Solar Ville encontra-se com status "em execução", sendo que, em pesquisa realizada no endereço eletrônico do SIMEC, constatou-se que a obra conta com um percentual de 43,09% de execução, data prevista para

conclusão da obra em 30 de julho de 2019 e o termo vigente até 31/07/2020, sem irregularidades; i) a construção da Creche/Pré-Escola no Bairro Jardim Nova Barra encontra-se com status "em execução", sendo que, em pesquisa realizada no endereço eletrônico do SIMEC, constatou-se que a obra conta com um percentual de 51,98% de execução, data prevista para conclusão da obra em 31 de dezembro de 2020, sem irregularidades. 3. O membro oficiante concluiu, "à luz do caso concreto", que "o caso trazido à baila não apresenta irregularidade concreta apta a ensejar investigação de possível prática de ato de improbidade administrativa, vez que os objetivos para aquela obra foram atingidos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.21.000.000702/2020-60 - Voto: 2003/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar possíveis irregularidades nas ações empreendidas pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) diante da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Covid-19. Em síntese, foram relatados supostos prejuízos decorrentes da decisão do instituto em manter o calendário acadêmico durante o período da pandemia e utilizar plataformas virtuais para dar continuidade às atividades de ensino. Destacou-se a sobrecarga de jornada de trabalho dos servidores, a ausência de capacitação dos profissionais docentes para utilização das ferramentas de Ensino à Distância ("EAD"), dificuldade de acesso dos estudantes à modalidade "EaD" e a consequente exclusão de grupos de alunos de baixa renda, indígenas e pessoas com deficiência. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o IFMS, no exercício de sua autonomia, legalmente assegurada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo MEC e a partir de critérios técnicos das autoridades sanitárias, tem adotado as providências necessárias para garantir a preservação dos direitos à educação e à saúde dos acadêmicos, não sendo identificada qualquer ilegalidade e/ou postura que viole o princípio da razoabilidade; b) a questão já foi judicializada pela Defensoria Pública da União, por meio da Ação Civil Pública nº 5006658-65.2020.4.03.6100, não havendo, portanto, medidas a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a decisão discricionária do IFMS de não suspender o calendário acadêmico e manter as atividades de ensino por meio de recursos tecnológicos possui respaldo em sua autonomia didático-científica e administrativa e nas portarias do Ministério da Educação, além de estar em consonância com parecer do Conselho Nacional de Educação. Reitera-se, ademais, que o aludido instituto demonstrou a adoção de diversas ações de apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade e de monitoramento da efetividade do sistema EaD, sendo oportuno destacar que não houve qualquer outra representação comunicando irregularidades, notadamente por parte dos estudantes; b) não se ignora a existência de dificuldades pontuais que possam ocorrer com a implementação dessa nova modalidade de ensino, tais como aquelas indicadas no recurso administrativo, contudo este órgão ministerial entende que os fatos devem ser comunicados ao próprio IFMS para, se entender

necessário, promover os devidos aprimoramentos; c) com efeito, a excepcional situação provocada pela pandemia, cuja perspectiva de encerramento ainda é desconhecida, é desafiadora a todos os gestores e servidores públicos, porém, como bem salientado pela 4ª Vara Federal de Campo Grande: "é proporcional e razoável a decisão do gestor que viabiliza a continuidade das atividades de forma remota, protegendo tanto o direito à saúde como o direito à educação em ponderação de interesses que observa a proporcionalidade em seus três níveis (necessidade, adequação e proporcionalidade stricto sensu) em cotejo com o balanceamento de dois direitos fundamentais de igual quilate". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.22.000.000578/2018-81 - Voto: 2057/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostos descontos indevidos pela Agência da Previdência Social - Santa Efigênia, nos contracheques dos representantes. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a gerente da Agência da Previdência Social Santa Efigênia esclareceu que os descontos referentes a Associações e Sindicatos são inseridos nos benefícios, via sistema, sem qualquer ação ou participação das Agências da Previdência Social. Acrescentou que, quando há solicitação de exclusão do desconto por parte do beneficiário, o servidor realiza o procedimento; b) informou que, nos casos citados nos autos, não consta nenhum desconto de Associações ou Sindicatos, todos já tendo sido devidamente excluídos a conforme solicitação dos interessados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.007.000025/2019-49 - Voto: 2086/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar a regularidade da cobrança e a destinação dos supostos valores devidos pelos beneficiários de projeto social de construção de imóveis para pessoas de baixa renda no município de Santana da Vargem/MG, bem como acerca da existência de manilhas de água pluvial no terreno da representante e, ainda, a respeito das escrituras públicas dos respectivos imóveis. 2. Após instrução, o membro oficiente promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Prefeitura esclareceu que as manilhas foram instaladas antes da doação do imóvel à representante, mas que já foram tomadas as providências necessárias para que a rede pluvial fosse desviada para logradouro público o

mais breve possível; b) quanto ao pagamento de valores pelos beneficiários do programa, a prefeitura esclareceu que buscou informações junto à CEF, com o fito de verificar a existência de débitos pendentes, sendo dada resposta negativa pela instituição bancária; c) no tocante à destinação de tais quantias, foi indicado pela municipalidade que as movimentações bancárias somente ocorrem mediante deliberação do Conselho Municipal de Habitação, sendo que os valores existentes encontram-se em conta do Fundo Municipal de Habitação e d) já foram emitidas as autorizações para outorga de escritura pública dos beneficiários que apresentaram as documentações necessárias, constando, inclusive, a autorização relativa à denunciante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.23.001.000211/2020-34 - Voto: 2015/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que narrou o indeferimento da solicitação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em razão da crise Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o caso dos autos veicula pretensão individual, o que obstaría, em primeira análise, a atuação do Ministério Público. 2.1. No entanto, sob a consideração do interesse social inerente à proteção econômica aos potenciais beneficiários do auxílio emergencial, analisou o caso específico e concluiu pela ausência de irregularidade no processamento do requerimento. 2.2. Ressaltou ainda que, no âmbito coletivo foi instaurado na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão o Procedimento nº 1.00.000.007087/2020-42 para acompanhar a liberação do Auxílio Emergencial. 2.3. Ao final, registrou a existência da Ação Civil Pública Pública nº 5027185-55.2020.4.02.5101/RJ, ajuizada pelo MPF, pelo MPRJ e pela Defensoria Pública da União (DPU) em face da Caixa Econômica Federa e da Dataprev com o objetivo de buscar a melhoria da prestação do serviço público. 3. Notificado, o Representante interpôs recurso sob a alegação de que as razões do indeferimento do seu pedido de auxílio emergencial não foram analisadas pelo MPF. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento sob o fundamento de que o caso específico da representante foi devidamente analisado sob o aspecto da regularidade dos atos do poder público federal e não restou configurada nenhuma irregularidade na negativa do benefício. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

012. Processo: 1.25.010.000313/2019-32 - Voto: 2081/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o cumprimento integral das atribuições de controle ao mosquito Aedes Aegypti, no Município de Bela Vista da Caroba/PR. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o município informou a realização de várias ações de conscientização da comunidade: palestras, divulgação de material educativo através da rádio, banners e faixas. A vigilância em saúde desenvolve junto com as demais secretarias, conselho municipal de saúde, lideranças religiosas, entidades e comércio, gincanas, mutirões para prevenção e controle da dengue; b) o município informou que os agentes de controle de endemias e agentes comunitários de saúde são treinados para atuarem no controle das arboviroses em suas atividades rotineiras. Em casos de notificações da dengue são feitos bloqueios entomológico no prazo de 24 horas conforme o plano de contingência da Dengue; c) o Município informou que recebeu suporte via 8ª Regional de Saúde com treinamentos e assessoria técnica para desenvolvimento das ações, além de insumos e equipamentos para controle das endemias. A Secretaria Estadual de Saúde realiza monitoramento semestralmente das ações desenvolvidas para combate e controle das arboviroses. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.26.000.001461/2020-90 - Voto: 1968/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.26.002.000085/2020-04 - Voto: 1992/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARUARU-PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/CE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS.

INFORMAÇÕES PRESTADAS. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DE EMPREGADOS INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS E/OU POR APRESENTAREM SINTOMAS DA COVID-19. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS. FECHAMENTO TEMPORÁRIO DETERMINADO. SERVIÇO CONSIDERADO ESSENCIAL. FUNCIONAMENTO OBRIGATÓRIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF LOCAL PARA QUE FOSSEM ADOTADAS MEDIDAS IMEDIATAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE. ACATAMENTO. REABERTURA DA AGÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.26.006.000018/2020-41 - Voto: 1986/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. PANDEMIA DE COVID-19. 1. O representante alega ter tido o benefício indeferido injustamente, pois, apesar de a mãe receber o benefício, eles não moram juntos há anos. 2. Determinação do arquivamento, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tutelar pretensão que envolve direito individual disponível. 3. Tema que, sob a ótica individual homogênea, já está sendo apreciado pela PFDC no Processo nº 1.00.000.007087/2020-42. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.26.006.000020/2020-11 - Voto: 2049/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.26.006.000023/2020-54 - Voto: 1978/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.27.000.000676/2019-12 - Voto: 2110/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 170/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de três obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Brasileira/PI. 2) Na instrução, verificou-se que duas obras estão concluídas e em funcionamento, estando a terceira em fase de execução, sendo: a) Cobertura de Quadra Escolar 001/2013, com código INEP nº 22003010, em funcionamento; b) Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013, com código INEP nº 22002782, em funcionamento; e c) Creche da Estação - Termo/Convênio 10876/2014, com percentual de execução de 98,2% e termo de vigência previsto para 27/07/2021. 3) Procedimento arquivado pela ausência de irregularidades nas cobranças investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.29.000.002908/2018-11 - Voto: 2051/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO DOUTORADO E MESTRADO EM ARTES VISUAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS DO INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. IRREGULARIDADES NO EDITAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE CADA PONTO QUESTIONADO DO EDITAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MODELO DE PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA O CURSO DE ARTES VISUAIS. VIOLAÇÕES A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO VERIFICADAS. EVENTUAL FAVORECIMENTO A CANDIDATO DEVE

SER ANALISADO CONCRETAMENTE, NÃO DE MODO PRÉVIO E INDISCRIMINADO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.29.017.000072/2017-51 Voto: 2011/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE CANOAS/RS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA FEDERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM AVC, CONSIDERANDO QUE ESTE SERVIÇO NÃO É PRESTADO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.31.000.000849/2019-70 - Voto: 2115/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com escopo apurar os critérios dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) há grande diferença entre o objetivo da seleção para o provimento de um cargo público (que pressupõe conhecimento e capacidade para bem desempenhar as atribuições do cargo) e aquele da seleção de seleção de alunos a cursos técnicos, cujo objetivo é, em suma, a efetivação do direito à educação. Portanto, não se mostra razoável aceitar que exista uma única porta de entrada possível (o concurso público) para os cursos técnicos, com exclusão de quaisquer outras possibilidades que não firam a isonomia; b) não há na Lei 9.394/96 dispositivo impondo a realização de concurso público, por meio de provas escritas como critério ingresso nos cursos técnicos promovidos pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; c) ressalta-se ainda que este foi, inclusive, o entendimento do juízo da 17ª Vara Cível Federal de São Paulo ao julgar improcedente a Ação Civil Pública 5008511- 17.2017.4.03.6100 ajuizado pelo Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.31.003.000143/2019-88 - Voto: 2042/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IBAMA. INTERRUPÇÃO DO SISDOF. INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA. SITUAÇÃO NORMALIZADA. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia de suspensão do sistema de emissão do DOF pelo IBAMA desde o dia 24.07.2019, em virtude de manutenção, o que estaria acarretando prejuízos financeiros à sociedade empresária, da qual é sócia a representante, visto que os caminhões carregados não podem sair sem o referido documento. 2. Em nova oportunidade nos autos, a requerente pontuou que a referida suspensão durou 8 dias, bem como que as indisponibilidades prolongadas do sistema são constantes, não ofertando a autarquia informações acerca do retorno do sistema. 3. Após alguns esclarecimentos prestados pelo IBAMA, dentre os quais se destaca a notícia de que a interrupção no sistema, em julho de 2019, foi motivada pela necessidade de ajustes técnicos, encontrando-se a situação devidamente normalizada, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar o arquivamento do feito, sob o fundamento de que os fatos narrados na peça inaugural envolvem matéria de interesse estritamente individual relativa aos potenciais prejuízos experimentados pela reclamante. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.33.000.000642/2020-64 - Voto: 2119/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO - CRESS/SC. EDITAL Nº 1/2018. CARGO DE ASSISTENTE EM COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA. CADASTRO DE RESERVA. DEMORA NA NOMEAÇÃO. CERTAME DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PUBLICADO EM 03/05/2019. CARGO A SER PREENCHIDO CONFORME OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NÃO OCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.33.011.000066/2016-40 Voto: 2036/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-
SC

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL. ALTERAÇÃO NORMATIVA FLEXIBILIZANDO A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO NÚCLEO. READEQUAÇÃO DA EQUIPE EFETIVADA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.004.000488/2019-10 - Voto: 2095/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE BOLSA DE PESQUISA. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DO EDITAL Nº 01/2019. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.34.005.000184/2019-42 - Voto: 1955/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FRANCA-
SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE NÃO APONTA IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de procedimento preparatório a partir de representação em que o noticiante relata ter analisado os relatórios do SIOPS e SARGSUS referentes ao município de Igarapava e constatado existir irregularidades. 2. Após a instrução do feito, consignou o membro ministerial que não há suficientes indícios de irregularidades na aplicação do recurso de R\$150.000,00, proveniente de emenda parlamentar e habilitação por meio da Portaria nº 1.721/2017 do Ministério da Saúde para que o MPF requisite auditoria ao DENASUS, sendo certo que a prestação de contas dos referidos recursos será analisada pelos órgãos responsáveis pela gestão, monitoramento, regulação, controle e avaliação das políticas de saúde. 3. As provas coligidas aos autos demonstraram a situação regular do município de Igarapava, eis que verificada a homologação dos Relatórios de Gestão do SIOPS relativos aos

exercícios de 2014 a 2019, não restando demonstrados, portanto, indícios de irregularidades nos repasses do Fundo Nacional de Saúde. 4. Por fim, quanto à abertura de crédito adicional especial, a fim de viabilizar a desapropriação de glebas de terra, destacou a inexistência de elemento de atração da matéria para a esfera federal. 5. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito no que se refere à matéria inserta em suas atribuições e promoveu o declínio de atribuição parcial ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Igarapava/SP, para apuração da denúncia de irregularidades atinentes à desapropriação de glebas de terra por meio da Lei Municipal nº 832/2019. 6. Em suas razões recursais, a recorrente aponta limitações estruturais da atuação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) e dos Conselhos de Saúde, materializadas pela baixa implementação dos componentes estaduais e municipais de auditoria do SUS, pela fragilidade na atuação do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) e pelo quantitativo expressivo de Conselhos de Saúde em estágio inicial de governança. 7. Argumenta que: (i) diante de várias irregularidades cometidas pela atual Gestão Municipal do município de Igarapava, o simples fato de inserir no Sistema Relatórios do SIOPS e SARGSUS não garante a veracidade dos mesmos; (ii) é necessário que os Relatórios do SIOPS 2017, 2018 e 2019 e Relatório de Gestão SARGSUS sejam minuciosamente auditados pela "Corregedoria Geral da União", por se tratar de verbas federais transferência Fundo Nacional de Saúde (FNS)/Fundo Municipal de Saúde; (iii) o próprio Gestor Municipal em vídeo postado em sua página no Facebook afirmou que não poderia mais fazer as casas populares, visto que o recurso financeiro não seria repassado pelo governo federal, em razão de a "Corregedoria Geral da União" ter emitido parecer desfavorável sobre o SIOPS, apontando distorções e (iv) estas declarações evidenciam ser imprescindível apurar quais distorções foram apontadas e, portanto, adotar as providências cabíveis quanto ao tema. 8. O Procurador da República oficiante manteve a promoção de arquivamento, sob o fundamento de que: (i) na argumentação apresentada no recurso, o representante, além de reiterar argumentos já deduzidos, não apresentou nenhuma irregularidade específica; (ii) toda a narrativa é em torno de possível irregularidade nos relatórios sem indicá-las e (iii) os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, como determinado pelas resoluções que disciplinam o tema, devem apurar irregularidade específica, precisa e não ser instaurado para apurar eventuais irregularidades sob pena de se utilizar da prática condenada do fishing expedition. 9. Os mesmos fundamentos apresentados para embasar o arquivamento da notícia de fato justificam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.34.025.000060/2019-29 - Voto: 2124/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO SAO JOAO
BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRAS DE INFRAESTRUTURA REALIZADAS COM RECURSOS FEDERAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP.

EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONCLUSÃO DA OBRA DA AVENIDA NICO LANZI EM DECORRÊNCIA DE ATRASOS E PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA. OBRAS CONCLUÍDAS, SEM ATRASOS. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.25.008.000071/2020-60 - Voto: 2052/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA 6ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST no município de Pinhão, Estado do Paraná, consistente em eventuais atos de esbulho, furto, dano e invasão de terras. 2. Consta da representação cópia incompleta de Boletim de Ocorrência, cópia de Mandado Judicial para cumprimento de medida liminar em Interdito Proibitório exarado pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Pinhão/PR e cópia de matéria jornalística. 3. O Representante foi notificado para que fornecesse dados objetivos das áreas públicas invadidas/esbulhadas/turbadas no município de Pinhão/PR. No entanto, não houve manifestação. 4. O membro oficiante declinou da atribuição ao Ministério Público do Estado do Paraná sob o fundamento de que não se verificou nos casos narrados na representação elementos capazes de atrair a competência federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

029. Processo: 1.26.001.000551/2016-77 Voto: 2021/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito civil instaurado para apurar o recebimento e a destinação dada, pelo município de Petrolina/PE, à verba federal oriunda de precatórios do FUNDEF, objeto de recomendação expedida pelo MPF, considerando a notícia de que tais valores podem ter sido objeto de contrato sem licitação com escritório de advocacia, com previsão de pagamento de honorários de até 20% dos valores federais, em manifesta contrariedade à vinculação da verba à educação. 2. Expedida Recomendação à municipalidade, para que proceda à correta destinação à verba federal, o município de Petrolina informou o seu acatamento, oportunidade em que informou ainda não ter recebido os valores em questão, mas que estaria em trâmite, com esse fim, a Ação de Execução n.º 0807783-38.2015.4.05.8300,

ajuizada pela AMUPE - Associação Municipalista de Pernambuco. 3. O membro oficiante consignou, a propósito, que a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão divulgou roteiro de atuação específico para fiscalização da aplicação das verbas do FUNDEF oriundas de precatórios judiciais, segundo o qual, caberá ao Ministério Público Estadual propor Ação Civil Pública para anulação do contrato de honorários (adesão) utilizado como fundamento para o pedido da respectiva retenção nos autos que tramitam perante a Justiça Federal. Ressaltou, além disso, ser de "competência estadual a ação de improbidade administrativa contra os signatários do contrato firmado sem zelo pelas regras estatuídas na Lei nº 8.666/93". Quanto à destinação constitucional da verba à educação, afirmou que o município se comprometeu a aplicá-la pelo acatamento expresso da recomendação que lhe foi expedida, cabendo aos órgãos de controle/fiscalizadores (TCU, TCE/PE e ente repassador) o acompanhamento da aplicação dos recursos. Nesse contexto, concluiu que "a providência que cabe ao Ministério Público Federal é atuar como custos legis no cumprimento de sentença que, como dito, corre perante vara federal da capital pernambucana (6ª Vara), de atribuição da sede da Procuradoria da República em Pernambuco. Assim, declinou da atribuição para atuar no caso em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

030. Processo: 1.00.000.009985/2015-78 Voto: 2039/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no convênio celebrado entre a Associação Multidisciplinar do Estado de Rondônia (Multiron) e a Universidade Aberta de Portugal (UAB-PT) para a realização em território nacional de cursos de pós-graduação strictu sensu (mestrado e doutorado) com expedição de diploma em Portugal. 2. A Multiron esclareceu que assinou, em setembro de 2014, convênio por 2 anos para divulgar e captar alunos para o mestrado a distância em Administração e Gestão Educacional oferecido pela UaB-PT, conforme a legislação vigente em Portugal. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, diante da informação de que, segundo Nota Técnica nº 386/2013/CGLNR/DPR/SERES/MEC e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, é possível a oferta de cursos de pós-graduação na modalidade a distância por intermédio de parcerias com entidades não credenciadas, desde que tais instituições forneçam unicamente atividades de natureza operacional e logística. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.10.001.000043/2015-78 Voto: 2047/2020 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DUPLICIDADE DE FEITO. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de investigar a atual estrutura e modo de prestação dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio, no Município de Cruzeiro do Sul/AC. 2. O Procurador da República oficiante anotou que o inquérito instaurado para apurar a regularidade do TFD em Cruzeiro do Sul decorre de representações individuais e que, conforme consta no documento de fls. 278/279 (volume II), o órgão responsável adotou as providências necessárias para a solução das irregularidades noticiadas. 3. Em relação à apuração da ineficiência do funcionamento do sistema no município de Cruzeiro do Sul, registrou que se encontra contemplado no objeto do Inquérito Civil 1.10.000.000620/2016-12, uma vez que as providências requisitadas refletem em adequação do sistema na rede estadual. 4. De outra forma, explicou que os problemas identificados pelo inquérito instaurado em Cruzeiro do Sul se confundem com as irregularidades já consignadas no procedimento 1.10.000.000620/2016-12 (identidade, como, por exemplo, demora no atendimento, falta de padronização e fluxo para as demandas não atendidas via SISCAN, reduzido número de pactuações interestaduais). 5. Assim, após minudenciar algumas diligências empreendidas no bojo do Inquérito Civil 1.10.000.000620/2016-16, concluiu que seu objeto, inequivocamente, engloba a pretensão materializada neste procedimento, não se mostrando recomendável manter sua tramitação, sob pena inclusive de duplicidade de atos instrutórios e desperdício de atividade do MPF. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.11.001.000009/2020-23 - Voto: 2114/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL) 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades na reserva de vagas para candidatos cotistas no concurso público para Técnico Administrativo no campus de Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas (Edital nº 44/2019). 2. O representante alegou, em síntese, que dos 5 classificados que optaram pelas cotas raciais, 4 não preencheram os requisitos para a vaga, segundo os critérios da UFAL. Mesmo assim, não foram preenchidas as vagas remanescentes, de acordo com a Lei 12.990/2014, que prevê a reserva de até 20% das vagas para negros e pardos em concursos públicos federais do poder executivo. 3. A Universidade Federal de Alagoas esclareceu que o item 5.6.2. do Edital nº 44/2019 previa que o candidato que se recusasse a participar dos procedimentos de heteroindentificação seria eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar dos candidatos não habilitados. Logo, após tal avaliação e no caso de candidatos reprovados, a administração não estava autorizada a

realizar convocação suplementar, salvo se não houvesse nenhum candidato aprovado no exame de heteroindentificação para a vaga de negros e pardos. No caso concreto, foi prevista apenas uma vaga de ampla concorrência para o cargo de Técnico Administrativo no campus Arapiraca. Assim, como houve pelo menos um candidato aprovado na lista de vagas reservadas, não havia o porquê se complementar a lista de cotistas. Não houve, portanto, prejuízo às políticas de ações afirmativas. 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.14.004.000222/2020-01 - Voto: 1984/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PEDIDO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SENTIDO DE BUSCAR A SUSPENSÃO OU O CANCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO LAVRADAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PAGAMENTOS INVIABILIZADOS EM RAZÃO DO CONTEXTO DE DIFICULDADE SOCIAL CAUSADO PELA PANDEMIA DE COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.16.000.001020/2020-34 - Voto: 1989/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CHAMADA. CNPq. SUPOSTAS DIFICULDADES DO RECORRENTE DA NOMENCLATURA DO EDITAL. 1. Recurso do representante em face de promoção de arquivamento de notícia de fato autuada a partir de representação em que o noticiante reporta suposta inconsistência nas disposições editalícias e na terminologia utilizada no formulário eletrônico para submissão do projeto de pesquisa à Chamada MCTIC/CNPq/FNDCT/MS/SCTIE/Decit N° 07/2020. 2. Em breve síntese, narrou o representante que deixou de anexar o arquivo denominado PROPOSTA, em razão da ausência de um campo específico para tanto. Isto porque entendeu que o campo PROJETO DE PESQUISA era exclusivo para anexar este documento, visto que os itens 6.6 e 6.6.1 do edital não estabeleciam, de maneira clara, que o arquivo PROPOSTA deveria ser mesclado ao arquivo Projeto de Pesquisa em um mesmo pdf. 3. Após os esclarecimentos ofertados pelo CNPq, o membro oficiante determinou o arquivamento do feito,

sob o fundamento de que a situação vivenciada pelo representante possui contornos individuais, notadamente dentro de um contexto em que 2.200 projetos de pesquisa foram recepcionados com sucesso, sem qualquer reclamação no mesmo sentido, afastando-se, por conseguinte, a legitimidade do MPF para atuar na presente hipótese. 4. Em suas razões recursais, o recorrente argumenta que a solicitação por ele formulada representa a visão de 11 pesquisadores que fazem parte da equipe do projeto submetido ao CNPq, o que por si só já extrapola o caráter do direito individual. 5. Sustenta que a par das condições por ele ostentadas de buscar assistência jurídica, estas não são suficientes para abarcar os direitos que serão lesados de 424 voluntários e voluntárias que doravante farão parte da pesquisa, em sua grande maioria usuários hipossuficientes do Sistema Único de Saúde. Além disso, nem todas as cidades coparticipantes do estudo dispõem de Defensoria Pública, sendo Uberlândia apenas o local do centro coordenador. 6. Por fim, expõe que seu projeto de pesquisa figura entre os mais de 2200 projetos recepcionados com sucesso, o que demonstra que o problema por ele experimentado pode ter atingido outros candidatos e, pois, a transindividualidade necessária à atuação do Ministério Público Federal na hipótese vertente. 7. O Procurador da República manteve a promoção de arquivamento. 8. Os mesmos fundamentos utilizar para embasar a promoção de arquivamento justificam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.18.003.000180/2019-28 - Voto: 2123/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. POSSÍVEL OMISSÃO OU INEFICIÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RODOVIA FEDERAL BR-452/GO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA RODOVIA REGULAR. FISCALIZAÇÃO VIGILANTE POR PARTE DO DNIT. ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA BR-452/GO EM ANDAMENTO. PROVIDÊNCIAS SATISFATÓRIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.18.003.000212/2019-95 - Voto: 2031/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO

CIRCULAR N. 20/2017 DA 1ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE ACREÚNA/GO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE O MUNICÍPIO SE ABSTENHA DE CONTRATAR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES DO FUNDEF/FUNDEB PELA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO E BUSQUE, SE FOR O CASO, O RECEBIMENTO DE TAIS VERBAS POR MEIO DE SUA PROCURADORIA MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.20.000.000976/2019-52 - Voto: 2098/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na distribuição de trabalho no campus de Cuiabá do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). 1.1. O representante alega que não há isonomia entre os docentes, pois alguns têm cargas horárias elevadas, enquanto outros quase não dão aulas. 2. O IFMT esclareceu que, de acordo com a legislação e normativas internas, possui autonomia didático-pedagógica para definir políticas sobre o assunto. Afirmou que as jornadas de trabalho dos docentes contratados variam entre 20 horas/semanais a 40 horas/semanais (com ou sem dedicação exclusiva), e que não há como se comparar os encargos de professores de diferentes áreas de formação ou daqueles que exercem funções gratificadas com os que só atuam em atividades acadêmicas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.22.000.000833/2020-18 - Voto: 1993/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. NORMAS DA SUSEP. SUPOSTA NÃO ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIO PELA TAXA REFERENCIAL-TR. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15, CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade por parte da SUSEP, em virtude de não atualização de benefício previdenciário. 2. Narra o representante que efetivou plano de previdência privada junto ao Bradesco e que "seu benefício previdenciário

mensal não foi corrigido com base na Taxa Referencial desde setembro de 2017, estando há 30 meses congelado". 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "Não há, aqui, direito indisponível em jogo, nem interesse difuso ou coletivo, social ou individual homogêneo, capaz de atrair a atribuição do MPF para atuar no caso". 4. O representante apresentou recurso reiterando a necessidade de "interpelação junto a Susep do porque a TR, em vigor, está prejudicando aos beneficiários e por conseguinte, beneficiando o sistema bancário brasileiro". 5. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

039. Processo: 1.23.001.000133/2020-78 - Voto: 1994/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "o caso era de indeferimento de instauração de NF, mas não de autuação do procedimento, ante a matéria de direito individual disponível nele tratada, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017". 4. O representante apresentou recurso reiterando irrisignação por não ter recebido o benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

040. Processo: 1.23.003.000162/2019-86 - Voto: 2050/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA. EDITAL Nº 17/2019. SELEÇÃO PARA DOCENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. ASPECTOS A SEREM APRIMORADOS MAS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE MACULAR O CERTAME. RECOMENDAÇÃO EXARADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.24.000.002101/2018-65 - Voto: 2032/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). EXÉRCITO BRASILEIRO. MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. QUARTEL E ÁREA DE INSTRUÇÃO Nº 16 DO RCMEC - REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. VISTORIA REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA (CBM-PB). NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS. RECUSA DA 2ª VISTORIA. EMISSÃO DE PARECER DA CONJUR-EB/CGU/AGU NO SENTIDO DE QUE: A) NO ÂMBITO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO, COMPETE AO COMANDANTE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E; B) EM TRÂMITE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MPF E PELO MPM POSTULANDO A REVISÃO DA FORMA COMO OS PCCIS DAS INSTALAÇÕES MILITARES SÃO CONFECCIONADOS. INFORMAÇÕES DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ADEQUAR AO MÁXIMO AS INSTALAÇÕES DOS REFERIDOS IMÓVEIS ÀS PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SEGURANÇA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.24.004.000027/2019-93 - Voto: 2112/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MONTEIRO-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, campus Sumé/PB 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na tramitação de processos de requerimento para colação de grau antecipada na Universidade Federal de Campina Grande, campus Sumé/PB, bem como na frequência irregular de alguns professores do Curso de Engenharia de Produção. 2. A UFCG esclareceu que o representante requereu, no dia 12/02/2019, a colação de grau antecipada por meio do Processo nº 23096.002021/2019-61, tendo o discente colado grau no dia 26/02/2019. Quanto à ausência de assiduidade dos professores, afirmou que não houve nenhuma denúncia por parte dos alunos entre 2018 e 2019 e que os docentes

participam regularmente das atividades acadêmicas. 3. Determinação do arquivamento, devido à perda de objeto, quanto ao pedido de colação antecipada de grau, e ausência de elementos mínimos para comprovar a frequência irregular dos docentes do curso de Engenharia de produção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.25.008.000260/2019-07 - Voto: 2026/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nos contratos vigentes com a Caixa Econômica Federal (CEF), relacionados aos conjuntos habitacionais Joaquim Zarpelon e Jardim das Américas, situados nos Municípios de Irati/PR, no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida. 2. O representante, de forma anônima, alegou, em síntese, que vários imóveis localizados nos referidos conjuntos habitacionais estão sendo irregularmente alugados, cedidos a terceiros e vendidos por contratos de gavetas, com anúncios, inclusive, em redes sociais. Outros estão sendo abandonados ou depredados. Reclama que a CEF não resolveria o problema de maneira efetiva, alegando dificuldade em notificar o beneficiário. 3. O município informou que regularmente vistoria os imóveis e que as informações são repassadas à CEF para que tome as providências cabíveis. 4. A CEF esclareceu que a Portaria nº 488 estipula as regras sobre distrato de contratos de beneficiários de unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional Urbana (PNHU), e afirmou que, diante da dificuldade de notificação do beneficiário e do ocupante irregular, tem realizado as notificações, não só por cartas com ARs, mas também via cartório de notas, telegramas ou qualquer outro meio formal que garanta uma prova sólida e robusta da ciência dos envolvidos. 5. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, já que tanto a empresa pública quanto o município estão tomando as medidas adequadas para regularização dos imóveis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.26.000.001328/2020-33 - Voto: 2019/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-UFPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO AOS ESTUDANTES

DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, EM VIRTUDE DO NÃO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. RAZOABILIDADE NOS CRITÉRIOS. SIMILITUDE COM O ADOTADO PELAS DEMAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.26.000.001546/2020-78 - Voto: 1961/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.26.006.000013/2020-19 - Voto: 1979/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. ALEGADA FALTA DE SUPORTE PARA ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E FALTA DE ESTRUTURA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAS CASAS LOTÉRICAS PARA ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. A MATÉRIA JÁ É OBJETO DE ANÁLISE, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1.00.000.007087/2020-42. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.26.006.000016/2020-52 - Voto: 1964/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.26.006.000028/2020-87 - Voto: 2053/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO, SOB A ÓTICA INDIVIDUAL HOMOGÊNEA, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.26.006.000030/2020-56 - Voto: 2064/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.26.006.000034/2020-34 - Voto: 1973/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL.

IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.27.000.001474/2019-98 - Voto: 2096/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE (FAEME). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXA PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. A NOTICIANTE FOI INTIMADA, MAS QUEDOU-SE INERTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SOBRE A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.27.003.000122/2020-29 - Voto: 2126/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARNAIBA-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR NO FEITO. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.29.000.000520/2020-09 - Voto: 2071/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar eventual descumprimento da jornada de trabalho por professor do Instituto de Química, da UFRGS. 2. Alegou o representante que ocorreu ausência de professor da disciplina de Química Orgânica, não sendo providenciado professor substituto, nem tampouco

recuperação da aula. 2.1. Solicitou que o MPF averiguasse se o atestado médico fora apresentado, dentro do prazo legal, para justificar a falta. 3. Após instrução, o membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a ausência do professor ocorreu devido a licença médica e que o atestado não foi apresentado no prazo regulamentar devido as medidas de contingenciamento adotadas na Universidade em função da pandemia ocasionada pelo COVID-19. 3.1 Acrescentou ainda que, conforme informado pela UFRGS o conteúdo fora ministrado no tempo regular do curso, não havendo nos autos notícia de prejuízo aos alunos. 4. Notificado, o Representante interpôs recurso solicitando que se prossiga com a averiguação quanto às irregularidades nos atos do docente, bem como da omissão da Universidade na apresentação de documento que justifique a falta do professor. 5. O membro oficiante manteve a decisão sob o fundamento de que "o recurso apresentado pelo representante apenas complementa a situação exposta na representação e nas manifestações posteriormente juntadas, não trazendo informações adicionais que alterem o entendimento exposto na promoção de arquivamento." PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovido do recurso, homologando o arquivamento.

054. Processo: 1.29.017.000200/2016-85 Voto: 2082/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. V COMANDO REGIONAL DA AERONÁUTICA. SELEÇÃO DE MILITARES VOLUNTÁRIOS POR AVALIAÇÃO CURRICULAR. PROCESSO SELETIVO IMPUGNADO SE REFERE AO ANO DE 2016. PERDA DO OBJETO. QUESTIONAMENTOS IDÊNTICOS ACERCA DA LEGALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS INSTAURADOS PELAS FORÇAS ARMADAS JÁ LEVADAS AO PODER JUDICIÁRIO QUE DECIDIU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.30.005.000072/2020-74 - Voto: 1975/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UFF. PROCESSO SELETIVO. MESTRADO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade ocorrida no âmbito do processo seletivo para o curso de mestrado em ortodontia, ocorrido no Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal Fluminense, Área de concentração em

ortodontia, em especial a aplicação do item 4.1 do Edital regente. 2. Aduz o representante que o processo seletivo não respeitou o edital, no item 4.1, que estabelecia que a prova de conhecimentos básicos em ortodontia seria composta de questões objetivas, bem como que dos 15 (quinze) candidatos classificados para a segunda fase, 7 (sete) são alunos ou ex-alunos do curso de especialização em ortodontia da UFF, tendo relação direta com os professores que aplicaram a prova e fizeram a entrevista. 3. Após a instrução do feito, o membro oficiante entendeu por bem expedir Recomendação ao Magnífico Reitor da UFF a ser observada nos demais concursos públicos, futuramente organizados pela FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFF. 4. Após verificar que a Recomendação foi integralmente acatada pela autarquia educacional e salientar que não é incomum, em sede de mestrado e doutorado, candidatos conhecerem e/ou já terem tido alguma experiência acadêmica ou profissional com membros que compõem a banca, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não constatados indícios mínimos de irregularidades ocorridas no desenrolar do certame aptos a justificar o prosseguimento do feito. 5. Em suas razões recursais, sustenta o recorrente que o membro oficiante reconhece explicitamente em sua promoção de arquivamento, ao mencionar os termos da recomendação, que o conceito de prova objetiva inserto no edital não admite a inclusão de questões dissertativas. Assim, defende que os candidatos foram prejudicados com o não cumprimento da regra editalícia, sobretudo porque as questões discursivas incluídas eram deveras complexas. 6. Solicita que o Ministério Público Federal recomende a UFF que matricule os 15 candidatos classificados diante da irregularidade cometida pela autarquia. 7. O Procurador da República oficiante manteve a promoção de arquivamento, sob os seguintes fundamentos: (i) conquanto o MPF reconheça a irregularidade ocorrida no referido certame, considera que a gravidade do fato não se afigura bastante para se pleitear a anulação do referido processo seletivo, mostrando-se satisfatória, in casu, a expedição de recomendação para que falha semelhante não se repita; (ii) a sugestão de recomendação para que a UFF matricule os 15 candidatos fere o princípio da autonomia universitária; (iii) a previsão de o candidato ter acesso exclusivo a suas notas constitui prática corrente em outros exames de âmbito nacional e não deve ser tida como irregular. Ademais, a questão restou suplantada com a divulgação da nota de todos os candidatos, com as respectivas médias finais, no site pertinente e (iv) não é incomum, em sede de mestrado e doutorado, candidatos conhecerem e/ou já terem tido alguma experiência acadêmica ou profissional com membros que compõem a banca. Tal fato, por si só, não constitui impedimento para composição da banca. 8. Os mesmos fundamentos expostos na promoção de arquivamento justificam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.30.008.000188/2020-83 - Voto: 1953/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RESENDE-
RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NEGATIVA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

057. Processo: 1.30.020.000040/2020-81 - Voto: 2103/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. PLANOS DE CONTINGÊNCIA E ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício Circular nº 08/2020/1ªCCR/MPF, que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020-CES/CNMP/1ªCCR, de 26 de fevereiro de 2020, com a finalidade de oferecer subsídios de atuação ao Ministério Público acerca da atuação de municípios quanto ao novo coronavírus (COE-COVID-19), com destaque para os Planos Municipais de Contingência e estratégias respectivas. 2. Dentre os diversos ofícios expedidos para instruir o feito, destacam-se os encaminhados aos municípios da área de atribuição da PRM/S.Gonçalo/RJ, para que apresentassem esclarecimentos sobre os seguintes pontos: a) adoção de atuação segundo o plano estadual de contingenciamento; b) medidas de preparação para resposta aos casos suspeitos e identificados; e c) a existência de plano municipal de contingência. Consta, ainda, a ampliação do objeto deste procedimento, com o fim de buscar medidas acessórias que pudessem auxiliar na missão, como "a provocação das varas federais para a promoção de editais com o objetivo de utilização de recursos no período, além de identificar se as vias federais não tinham restrições ao trânsito de bens essenciais, em especial após o anúncio de limitações no acesso a territórios municipais na região". 3. Após as respostas dos órgãos oficiados, o membro oficiante concluiu terem sido adotadas as medidas pertinentes "ao foco do procedimento, que tinha objetivos preventivos", ressaltando que circunstâncias de falhas da Administração Pública eventualmente noticiadas poderão ser objeto de novas apurações com o caráter específico para cada caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.32.000.000400/2014-60 Voto: 2125/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ALIMENTAÇÃO DA BASE

DE DADOS - BANCO DE PREÇO EM SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do Ofício nº 5/2014/PGR/5ºCCR/MPF, no qual a coordenadoria da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão comunicou o envio de minutas de Recomendação, elaboradas pelo Grupo de Trabalho Operacional da 5ª CCR do Ministério Público Federal, objetivando regularizar a alimentação da base de dados - Banco de Preço em Saúde. 2. Por ocasião da instrução do feito, o Município de Caracará/RO informou que, no mês de fevereiro de 2019, um profissional estava sendo capacitado para alimentar a base nacional de dados do registro do Banco de Preços em Saúde e, ainda, solicitou orientações sobre a realização da tarefa. 3. O Município de Iracema/RO respondeu que sua Secretaria de Saúde já está cadastrada no Sistema do Banco de Preços da Saúde - BPS, bem como que havia direcionado um técnico para capacitação junto à equipe do COSEMS. 4. Por fim, o Município de São João da Baliza/RO esclareceu que após capacitação de um profissional para atuar no BPS realizada pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS, já foi iniciado o processo de registro no sistema. Acrescentou, ainda, as tabelas com o detalhamento da compra. 5. Nesse contexto, entendeu o membro oficiante que embora tardia, foi cumprido o item "a" da recomendação ministerial nº 19/2014 MPF/RR, com a implantação e alimentação do banco de preços em saúde. 6. Quanto aos demais itens, ponderou que caberá aos órgãos de controle e fiscalização a verificação da atualização sistemática dos dados pela municipalidade, de modo que o banco de dados do Ministério da Saúde seja fonte confiável e permanente de consulta, servindo efetivamente de orientação ao administrador público nos processos de aquisição de insumos em saúde, e possibilitando a verificação periódica se os preços praticados nas licitações para aquisição de medicamentos estão de acordo com aqueles constantes do referido registro. 7. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.34.001.001224/2020-47 - Voto: 2072/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RETORNO DE AUTOS. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL SUPOSTA CONCESSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL PELO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO A ATLETA SEM O DEVIDO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EXPEDIDA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA. DOCUMENTO HÁBIL E EQUIPARADO A DOCUMENTO PÚBLICO OFICIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.696/98. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.007.000047/2020-21 - Voto: 2034/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. LEI Nº 13.708/2018. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar o cumprimento do piso salarial do magistério público da educação básica, bem como dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Tupã/SP. 2. Informações da Secretaria municipal de que o piso salarial foi instituído com a publicação das Leis Complementares nºs 394/2020 (magistério público da educação básica) e 373/2020 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias). 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a irregularidade foi sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.34.015.000111/2020-75 - Voto: 1988/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000257/2019-87 que foi instaurado após o recebimento do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que havia sugerido a adoção das providências previstas nos itens 1, 2 e 3 da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, em relação a 37 obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar de Educação Infantil localizadas nos municípios abrangidos pelas 6ª e 36ª Subseções Judiciárias de São Paulo. 2. Na presente notícia de fato, acompanhou-se apenas a obra referente ao convênio 702398/2010, pactuado entre o FNDE e o Município de Bady Bassitt/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, diante das informações prestadas pelo município de que a obra da escola infantil tipo C (Código INEP 3558023) está concluída e em pleno funcionamento, não havendo indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.34.024.000192/2019-61 - Voto: 2087/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. PROGRAMA DOSE CERTA. PERMUTA/DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS ENTRE O MUNICÍPIO DE AVARÉ/SP E OURINHOS/SP. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MEDICAÇÃO DISPONIBILIZADA À POPULAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.00.000.009312/2020-85 - Voto: 2020/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Notícia de fato autuada para apurar o contido na representação formulada pelo Hospital São Lucas, na qual solicita providências na execução e prestação de contas do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde e do Plano Operativo do Hospital PROMATRE, celebrado com o município de Juazeiro/BA. 2. Segundo consta da representação, o hospital e o Município de Juazeiro/BA firmaram o Contrato nº 786/2017, cujo objeto fora a prestação de serviços de urgência e emergência, hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico/terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, motivo pelo qual necessária fiscalização de contas. 3. Recebida a notícia, o MPF promoveu declínio de atribuição ao MP/BA em Juazeiro, por entender que se tratava de matéria de âmbito estadual. 4. Percebeu-se, a posteriori, que o MP/BA recebeu a mesma representação e também declinou da atribuição por entender presente interesse da União. 5. Houve, pois, simultaneidade no recebimento da representação pelo MPF e pelo MP/BA, no entanto, embora o MP Estadual tenha recebido o declínio de atribuição do MPF em 16/5/2019, o MPF apenas teve ciência do declínio do Parquet estadual em novembro do mesmo ano. 6. O MP/BA argumenta que o fato de existir ação civil pública ajuizada pelo MPF em desfavor da PROMATRE, bem como o fato de o referido hospital fazer parte da Rede PEBA - rede acompanhada, também, pelo Ministério Público Federal no que toca a regularidade de seu funcionamento -, atrai a competência do Parquet federal. 7. Entretanto, o Procurador da República oficiante discorda deste entendimento, eis que o Hospital PROMATRE é pessoa jurídica de direito privado, tendo firmado pacto de serviço público com ente municipal, logo, sem interesse direto com a União. 8. Ressalta que a peça inaugural não narra, detidamente, prejuízo ao erário federal ou ato de enriquecimento ilícito em detrimento de bens/direitos/interesses da União. Tampouco delimita eventuais atos atentatórios aos princípios administrativos decorrentes da má prestação do serviço a ponto de atingir bens, direitos ou interesses da União, suas autarquias ou fundações, nos termos do artigo 109 da Constituição da República. 9. Consigna que o simples fato de o hospital ser conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS não é o bastante para deslocar a competência do feito à esfera federal, tampouco o fato de o MPF ter ajuizado ação civil pública em desfavor da unidade ou esta pertencer a Rede PEBA, cujo acompanhamento tem o MPF como um dos órgãos atuantes. 10. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante, após entender que falece atribuição ao

Ministério Público Federal para fiscalizar a execução e prestação de contas do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde celebrado entre a PROMATRE e o município de Juazeiro/BA, suscitou conflito negativo de atribuição. 11. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 12. Assiste razão ao membro oficiante, eis que as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República

064. Processo: 1.00.000.010837/2020-63 - Voto: 2059/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Inquérito civil instaurado, após o declínio de atribuição da Promotoria de Justiça de Mirandiba/PE e Carnaubeira da Penha/PE, para apurar a ação de vândalos que teriam obstruído o sistema de abastecimento de água oriundo da Barragem do Juá II, localizada no Povoado de Curral Queimado. 2. Após a instrução do feito, apurou-se que a barragem foi construída pela CODEVASF em 1995, a qual figurou apenas como órgão executor da obra, competindo a desobstrução para a liberação de água ao empreendedor da barragem, que, segundo informado pela Agência Nacional de Águas, é o Município de Mirandiba/PE. 3. O membro ministerial identificou, ainda, que, nos termos do art. 4º, inciso III, art. 17, inciso I e art. 18, caput da Lei n. 12.334/2010, é o empreendedor o responsável legal pela segurança da barragem, sendo de sua responsabilidade o desenvolvimento de todas as ações e recursos necessários para garanti-la. Por esta razão, está ele obrigado a recuperá-la ou desativá-la quando for necessário, bem como a informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar a redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer, em geral, a sua segurança. 4. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: (i) a Barragem do Juá II consiste em um empreendimento de interesse local, (ii) nos termos do art. 30, V da CRFB, compete aos Municípios "organizar e prestar (...) os serviços públicos de interesse local (...)" e (iii) não restou demonstrado, no caso, interesse federal apto a atrair a atuação do MPF. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 6. Assiste razão ao membro oficiante, eis que as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

065. Processo: 1.22.024.000046/2020-90 - Voto: 2106/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. CORONAVÍRUS. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que relata a falta de medidas, por meio dos governantes, para prevenir e combater o avanço do coronavírus no município de Senhora de Oliveira/MG. 1.1 Alegou o representante que o referido município não possui um hospital, nem mesmo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e que a abertura dos serviços não essenciais é um risco para a população, uma vez que na maioria dos comércios não estão sendo cumpridas as orientações de prevenção do coronavírus, recomendados pela OMS. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MPE sob o fundamento de que não é possível sustentar, no plano abstrato, a ilegalidade da abertura dos serviços não essenciais em Senhora de Oliveira, frente aos ditames da Lei nº 13.979/2020 e dos Boletins Epidemiológicos, visto que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente dos municípios para adotar providências administrativas e normativas no combate ao coronavírus e o próprio Ministério da Saúde afirma que as estratégias de distanciamento social devem levar em consideração as particularidades locais. 2.1. Por outro lado, é possível apurar se, concretamente, o município possui estrutura de saúde suficiente para alterar o modelo de distanciamento social adotado, se as medidas de precaução estabelecidas estão sendo efetivamente adotadas pelos setores industriais e comerciais locais e se a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas gerou impactos na curva de contágio local. 2.3. Todavia, tais questões são evidentemente locais e dizem respeito à atuação do gestor municipal, razão pela qual não há atribuição do Ministério Público Federal, à luz do art. 109 da Constituição Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

066. Processo: 1.10.000.000355/2019-15 - Voto: 2055/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PALMAS/TO. ERRO NA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. O REPRESENTANTE INFORMOU QUE O CERTIFICADO HAVIA SIDO CORRIGIDO, NÃO MAIS SUBSISTINDO RAZÃO PARA DAR PROSSEGUIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.15.000.000561/2018-68 - Voto: 2010/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO CEARÁ-DETRAN/CE. INVIABILIDADE DE INDICAÇÃO DE CONDUTOR HABITUAL DE VEÍCULO EM DESACORDO COM A LEI Nº 13.495, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA COM IMPLANTAÇÃO DA FUNCIONALIDADE NO PORTAL DE SERVIÇOS DO DENATRAN. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
068. Processo: 1.15.003.000279/2019-31 - Voto: 2117/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO QUETIAPINA, 100MG, EM SOBRAL/CE. A SECRETARIA DE SAÚDE DE SOBRAL/CE INFORMOU QUE O FORNECIMENTO FOI REGULARIZADO EM NOVEMBRO DE 2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
069. Processo: 1.16.000.002161/2019-31 - Voto: 2023/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DO TURISMO/INSTITUTO BRASILEIRO DO TURISMO (EMBRATUR). SUPOSTA AMBIGUIDADE EM SLOGAN. APURAÇÕES REALIZADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventual conotação sexual do slogan desenvolvido pela Embratur para promover o turismo internacional no Brasil, mais precisamente: "Brazil: visit and love us", o qual, segundo críticas lançadas na rede mundial de computadores, admitiria interpretação capaz de incentivar o turismo sexual no país. 2. Instada, a Embratur apresentou esclarecimentos no sentido de que o slogan não conteria qualquer menção ao turismo sexual, não havendo sequer a possibilidade de se interpretar nesse sentido, dados os termos que nele foram cuidadosamente empregados com base em apanhados técnicos e exame minucioso de seus possíveis impactos como campanha. 3. Feito arquivado por ausência de irregularidade a ser

remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.18.001.000630/2020-36 - Voto: 2076/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO EMERGENCIAL.COVID-19.DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. APLICABILIDADE DO ART. 15,CAPUT DA LC 75/93 "É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que noticia suposta irregularidade no processamento de pedido dirigido à Caixa Econômica Federal, a respeito de requerimento do benefício do Auxílio Emergencial. 2. As eventuais falhas da Caixa Econômica Federal no processamento de pedidos do benefício do Auxílio Emergencial já estão sendo investigadas no âmbito coletivo, por procedimento instaurado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (autos nº 1.00.000.007087/2020-42). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "No âmbito individual, cumpre considerar que é vedado ao Ministério Público Federal atuar em defesa de direito individual disponível (art. 15 da Lei Complementar nº 75/93), como é o caso do benefício do Auxílio-Emergencial". 4. O representante apresentou recurso reiterando a necessidade da percepção do benefício. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

071. Processo: 1.20.004.000190/2019-03 - Voto: 2061/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de General Carneiro/MT: a) Escola Indígena da Reserva Sangradouro Aldeia Maria Auxiliadora e Aldeia Bom Sucesso, nomeada "Escola Indígena Municipal 15 de Novembro", com código INEP nº 51047233 e b) Escola Indígena da Reserva Sangradouro Aldeia Sagrado Coração de Jesus, nomeada "Escola Indígena Municipal Olavo Bilac", com código INEP nº 51087804. 2) Foi expedida a

Recomendação/MPF/MT/BDG/EPAA n.º 43/2019 para que a entidade municipal adotasse as providências cabíveis para a adesão aos Programas do FNDE "Brasil Carinhoso" e "E.I. Manutenção", a qual foi acatada pelo município. 3) Obras concluídas e em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.20.004.000283/2019-20 - Voto: 1999/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das 12 obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Confresa-MT: a) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 1018233, referente à Escola Municipal Vereador Valdemiro Nunes Araújo, código INEP nº 51018942; b) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 1006517, referente à construção de quadra escolar coberta na Escola Municipal Vereador Valdemiro Nunes Araújo, código INEP nº 51018942; c) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 1016438, referente à Escola Babinsk, código INEP 51068621; d) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 5435, referente à Escola Estadual 29 de Julho, código INEP nº 51018900; e) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 13155, referente ao Centro de Formação e Atualização de Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO, CNPJ, de nº 217.768.804/0001-57; f) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 1002996, referente à Escola Municipal Nova Bridão, código INEP nº 51065185; g) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 1008004, referente à construção de quadra escolar coberta na Escola Municipal Central, código INEP nº 51088614; h) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 1014002, referente à construção de quadra escolar coberta na Escola Municipal Vida e Esperança, código INEP nº 51064413; i) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 23286, referente à construção de quadra escolar coberta na Escola Estadual Teotônio Carlos Da Cunha Neto, código INEP nº 51094274; j) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 23285, referente à construção de quadra escolar coberta no CEJA - Centro de Educação de Jovens e Adultos Creusli de Souza Ramos, código INEP nº 51190877; k) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 24371, referente à Centro Municipal de Educação Infantil Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas, código INEP nº 51068168; l) Obra Proinfância de ID SIMEC nº 24372, referente à Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Fernandes da Fonseca, código INEP nº 51068680. 3) Obras concluídas e em funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.22.013.000127/2019-85 - Voto: 1950/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. GRATUIDADE/ISENÇÃO DE TARIFAS A PESSOAS IDOSAS, NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI 10.741/03. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA COM INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.014.000115/2018-60 - Voto: 1990/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível afronta ao princípio da impessoalidade nos concursos públicos para provimento de cargos de professor na Universidade Federal de Lavras/MG -UFLA, mediante participação dos membros das bancas examinadoras na aplicação das provas escritas com violação ao sigilo da identidade dos candidatos e previsão de questionamentos técnicos nas provas didáticas. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no âmbito da UFLA é vedado que membro da banca examinadora seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de qualquer candidato, tenha com ele tido relação de orientação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado nos últimos três anos ou esteja litigando judicial ou extrajudicialmente como candidato, seu cônjuge ou companheiro. Assim, deve o pretenso integrante da banca necessariamente conhecer previamente a lista de todos os candidatos do concurso público e firmar declaração negativa em relação aos fatos impeditivos acima referidos; b) no tocante aos questionamentos técnicos nas provas didáticas, faz-se mister destacar que tais avaliações são realizadas em sessões públicas e gravadas e que a pontuação do candidato corresponde à média aritmética das notas atribuídas por todos os 05 membros da banca examinadora (02 dos quais não integrantes dos quadros da unidade acadêmica) - e não de apenas um, individualmente - em relação a cada quesito específico. Os questionamentos técnicos, reservados para depois do término da exposição, são adstritos ao tema sorteado, de modo que eventual extrapolação por qualquer membro da banca configura irregularidade suscetível de impugnação recursal pelo candidato, a ser dirimida no caso concreto, com base nos fatos gravados na sessão.(arts.30 e 31 da Res. CUNI nº 066/14; arts.30 e 31 da Resolução CUNI nº 006/2018). Não consta, todavia, tenha o reclamante interposto algum recurso no certame de que participou. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.25.008.000319/2020-92 - Voto: 2092/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação de cidadão que narrou o indeferimento da solicitação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em razão da crise Covid-19. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) o fato narrado isoladamente, ainda que relevante, não contempla hipótese a ser tutelada pelo Ministério Público Federal, pois se refere exclusivamente a direito individual disponível; b) sob a perspectiva coletiva foi instaurado na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão o Procedimento nº 1.00.000.007087/2020-42 para "acompanhar a liberação do Auxílio Emergencial e; c) a questão sobre a regularização de CPF, como condição para o recebimento de auxílio, previsto na Lei n. 13.982/2020 também foi judicializada (Autos nº 1011542-69.2020.4.01.3900), já havendo decisão válida para todo o território nacional, contudo, pendente de análise recursal, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Consta dos autos que foi encaminhado cópia integral do presente procedimento à Defensoria Pública da União/DPU no Paraná. 5. Notificado do arquivamento, o Representante refez o pedido solicitando ao Ministério Público Federal ajuda para o fim de obter o auxílio emergencial que lhe fora negado. 6. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento pelos seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

076. Processo: 1.26.000.001093/2020-80 - Voto: 2067/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que a manifestante alega que perito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) teria deixado de realizar perícia médica para fins de recebimento de benefício previdenciário em seu esposo, que se encontrava em internamento hospitalar, bem como negativa de atendimento por parte da Defensoria Pública da União (DPU) em Pernambuco. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a DPU informou que o caso da noticiante enquadra-se nas hipóteses suscetíveis de atendimento remoto para fins de imediata abertura de Processo de Assistência Jurídica (PAJ), desde que atendidos os requisitos prescritos em lei, o que já lhe fora comunicado; b) no que se refere à notícia de irregularidades no atendimento fornecido por perito do INSS ao esposo da

manifestante, descabe direcionar a presente apuração para analisar o caso individual, uma vez que inexistem lesões a interesses coletivos e de relevância social, cuja tutela incumbe ao Ministério Público, estando a reclamante em atendimento perante a DPU; c) no âmbito coletivo, a DPU esclareceu ter havido ampliação das hipóteses de demandas consideradas urgentes, para fins de abertura imediata de Processo de Assistência Jurídica (PAJ), na medida das possibilidades estruturais de cada unidade e informou ser propósito da instituição a ampliação gradual das hipóteses de atendimento remoto aos assistidos, devido à pandemia do novo coronavírus e d) a Subsecretaria de Perícia Médica informou que os novos requerimentos de benefício por incapacidade, devidamente instruídos com atestados médicos, farão jus à antecipação do pagamento e que os benefícios já em manutenção, passaram a contar com prorrogação automática, de modo a não causar qualquer prejuízo aos segurados. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.26.000.004390/2018-62 - Voto: 2073/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO/PE. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÃO INCLUÍDA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO CONSELHO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.26.006.000024/2020-07 - Voto: 1965/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.26.006.000025/2020-43 - Voto: 1970/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. 1. O Representante alega ter tido o benefício indeferido, pelo fato de outro membro da família já o ter recebido. Sustenta, entretanto, que tem direito, pois mora com sua esposa em Vicência (PE), enquanto a sua família vive em Fonte Nova (AM). 2. Determinação do arquivamento, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tutelar pretensão que envolve direito individual disponível. 3. Tema que, sob a ótica individual homogênea, já está sendo apreciado pela PFDC no Processo nº 1.00.000.007087/2020-42. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.26.006.000037/2020-78 - Voto: 1969/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. 1. Representante que alega ter tido o benefício indeferido injustamente, pois, apesar de a mãe receber o benefício, eles não moram juntos há anos. 2. Determinação do arquivamento, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tutelar pretensão que envolve direito individual disponível. 3. Tema que, sob a ótica individual homogênea, já está sendo apreciado pela PFDC no Processo nº 1.00.000.007087/2020-42. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.26.006.000041/2020-36 - Voto: 1960/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.26.006.000043/2020-25 - Voto: 1958/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.28.000.002003/2018-89 - Voto: 2104/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OBRA PÚBLICA NÃO CONCLUÍDA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar notícia de que, no ano de 2013, o Município de Campo Redondo/RN recebeu, por meio do Programa Federal Requalifica SUS, recursos para a construção de um prédio próprio destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde Lauro Maia, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). 2. Nada obstante, a obra não foi concluída e encontrava-se paralisada. 3. Após regular tramitação, o titular do 5º Ofício da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte/Ceará-Mirim concluiu pela inexistência de elementos caracterizadores de atos de improbidade administrativa. Em complemento, encaminhou os autos ao Núcleo de Cidadania e Ambiental (NCA), entendendo que, diante da paralisação das obras para construção da UBS Lauro Maia, impunha buscar uma solução que contemplasse a retomada das obras, proporcionando uma melhor prestação de assistência à saúde materno-infantil. 4. Informações do Ministério da Saúde no sentido de que a proposta de Construção da Unidade Básica de Saúde de Campo Redondo foi cancelada pela Portaria nº 3130 de 28/11/2019 levaram o membro ministerial a concluir no sentido da impossibilidade da retomada das obras da UBS Lauro Maia, motivo pelo qual o presente inquérito civil havia sido declinado para o NCA. 5. Assim, após não identificar irregularidades ou ofensas a interesses ou direitos tuteláveis no NCA, determinou o arquivamento do feito. 6. Contudo, considerando as novas informações trazidas pelo Ministério da Saúde quanto à necessidade de devolução dos recursos que haviam sido repassados ao município de Campo Redondo/RN, o Procurador da República oficiante entendeu por bem determinar a extração de cópias dos presentes autos com remessa ao NCC, por meio do ofício que atuou previamente neste procedimento, para que avalie a necessidade de adoção de providências complementares. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.000.001690/2020-01 - Voto: 2002/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar redução do número de trens colocados em circulação pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB) e a falta de atendimento por telefone pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante a pandemia de coronavírus (COVID-19). 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que as questões suscitadas pela representante já foram apreciadas pelo Ministério Público Federal (MPF), no bojo das NF 1.29.000.001222/2020-28 e 1.29.000.000843/2020-94, que tramitaram no 16.º Ofício da PR/RS, nas quais deliberou-se pelo arquivamento dos feitos. 3. Notificada, a representante apresentou recurso não concordando com a deliberação que determinou o arquivamento do presente expediente, na parte relacionada ao canal de atendimento virtual mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que a narrativa revela a existência de adversidades que estão atreladas ao atual momento vivenciado por todos, em razão das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que também afetam a prestação de serviços públicos presenciais e impactam o atendimento virtual. De outro lado, os fatos relacionados ao (des)acerto de decisões administrativas em pedidos de concessão de benefícios e à judicialização de demandas previdenciárias são questões que dizem respeito ao mérito administrativo e ao direito de acesso ao judiciário para a defesa de direitos individuais disponíveis, respectivamente, e que não se constituem em lesão ou ameaça a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.29.008.000486/2019-51 - Voto: 2084/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta falta de higiene nos utensílios disponibilizados pelo Restaurante Universitário aos estudantes da UFSM em suas refeições, bem como a qualidade dos alimentos servidos. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a UFSM prestou os esclarecimentos solicitados, bem como as medidas que foram adotadas após a ciência das reclamações por parte dos usuários, dentre elas o aprimoramento dos controles de higienização e supervisão da qualidade dos alimentos encaminhados; b) em 04/02/2020 foi realizado o Pregão Eletrônico

10/2020, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição (café da manhã, almoço, jantar, distribuição e marmitex) por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na comercialização, venda de créditos, planejamento de cardápios, produção, transporte e distribuição de refeições (padrão e vegetariana) destinados aos Restaurantes Universitários, Campus Sede I e II e Centro, localizados na cidade de Santa Maria; Realizar a reforma da cozinha do RU Campus Sede I; e a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição Escolar para o fornecimento de refeições na Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo; c) ocorre que as atividades dos Restaurantes Universitários da UFSM encontram-se suspensas por prazo indeterminado desde 24/03/2020, em razão de Decreto Executivo n. 59, de 21 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Santa Maria, que orientava, entre outros, sobre o funcionamento dos restaurantes na cidade, tendo em vista as medidas rigorosas e urgentes de restrição e de circulação de pessoas referente ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); d) conforme destacado pela UFSM, a contratação da nova empresa através do Pregão Eletrônico 10/2020 objetiva uma prestação de serviço mais completa e específica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.009.000149/2019-32 - Voto: 2027/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. NÃO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DE CABO FRIO/RJ. FALTA DE MÉDICOS. A PREFEITURA DE CABO FRIO/RJ INFORMOU QUE A UNIDADE DE SAÚDE EM QUESTÃO FICOU DESCOBERTA POR CURTO LAPSO TEMPORAL APÓS O DIA 02/04/2019, QUANDO A MÉDICA, POR PROBLEMAS DE CUNHO PESSOAL, SOLICITOU SUA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE, MAS ESCLARECEU QUE O POSTO DE SAÚDE JÁ RETOMOU INTEGRALMENTE SUAS ATIVIDADES APÓS O REMANEJAMENTO DE PROFISSIONAL PARA AQUELA UNIDADE DE SAÚDE, APONTANDO, AINDA, QUE O QUANTITATIVO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.31.000.000547/2020-35 - Voto: 1971/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.PROGRAMA

NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. ATRASO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-IFRO E DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. FLEXIBILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. LEI 13.987/2020 E RESOLUÇÃO FNDE 02/2020. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. APRESENTADO CRONOGRAMA PARA A DISTRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.31.000.000923/2019-58 - Voto: 2078/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO). EDITAL Nº 31/2018, DE 08/10/2018. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, NA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS E NO SISTEMA DE COTAS. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS VIGENTES E DAS REGRAS EDITALÍCIAS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.31.000.001436/2019-11 - Voto: 2040/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto uso irregular de materiais de consumo e utilização indevida de mão de obra de servidores militares em eventos não institucionais realizados pela Aeronáutica em Porto Velho/RO. 1.1. O representante alega, de forma anônima, que nos dias 13/7, 17/8 e 28/9/2019, teria ocorrido festas em que militares foram escalados para atuar como garçons, com recursos do Rancho da Aeronáutica, em contrariedade com o disposto nas Portarias nº 3.177-MD/2011 e 1.014/GC3/2018. 2. O Comando da Aeronáutica esclareceu que o Grupamento de Apoio de Porto Velho não praticou qualquer ilegalidade, nem atuou com desvio de finalidade no uso de materiais de consumo (gêneros alimentícios) nem mão-de-obra (sargentos e soldados) militares em eventos de natureza não institucional, pois os aniversários dos esquadrões coincidiram com datas comemorativas do Comando da Aeronáutica (COMAER) e que não houve, nos três casos, a destinação de recurso específico a tais comemorações, pois os recursos humanos e materiais já seriam consumidos regularmente pela tropa nos citados eventos institucionais. 3. O Centro de Controle Interno da Aeronáutica informou que o TCU arquivou denúncia sobre os mesmos fatos, razão pela qual não foi instaurado procedimento administrativo internamente. [4.

O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não houve realocação de recursos para as comemorações dos aniversários dos esquadrões, as quais foram realizadas de forma conjunta com outras datas comemorativas previstas em ato normativo do COMAER. Afirmou, ainda, que as escolhas dos dias dos eventos, bem como se iriam ser realizados de forma separada ou conjunta, estão no âmbito da discricionariedade da Organização Militar, não podendo o Parquet ou o Poder Judiciário entrar no mérito do ato administrativo. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.00.000.010659/2020-71 Voto: 2037/2020 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PGR QUE ATRIBUIU COMPETÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA AO PGR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular de imóvel situado às margens da BR-120, em Viçosa/MG. 2. O DNIT informou que, após a extinção do DNER, o imóvel passou a ser de propriedade da União. No entanto, a SPU afirmou que tal bem não se fazia presente na lista elaborada pela inventariança do DNER e que não há nenhum registro desse imóvel nos sistemas de cadastro da SPU. 3. A Procuradora oficiante arquivou o procedimento em relação à eventual incorporação do bem em questão ao patrimônio da União sob o fundamento de que cabe à Advocacia-Geral da União a adoção de medidas. Como providência foi enviado cópia integral dos autos à Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais. 3.1. Com relação a invasão da faixa de domínio da BR-120-MG, a Procuradora oficiante declinou da atribuição para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista as informações prestadas pelo DNIT de que a BR-120-MG foi transferida para o estado de Minas Gerais por força da Medida Provisória nº 82/2002, de 07/12/2002 e está atualmente sob a tutela do Departamento de Edificações e Estradas do Estado de Minas Gerais (DEER/MG). 4. O Colegiado da 1ª CCR na 5ª Sessão Ordinária, de 10/04/2019 homologou as promoções de arquivamento e de declínio. 5. O MPE/MG devolveu os autos ao MPF com base nas informações prestadas pelo DEER/MG de que os imóveis do extinto DNER foram incorporados ao patrimônio da União nos termos da Lei 10.233/2001. 5. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuições sob o fundamento de que "a questão apontada pelo DEER/MG diz respeito ao primeiro ponto da representação, qual seja, a incorporação do imóvel registrado sob a matrícula nº 4834 ao patrimônio da União. Tal ponto já foi apurado no âmbito desta Procuradoria da República e objeto de arquivamento homologado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal". 5.1. Destaque-se que os autos foram remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em razão do segundo ponto tratado na representação, qual seja, a suposta invasão de faixas de domínio da BR-120-MG, que está atualmente sob a tutela do DEER/MG, razão pela qual não há interesse na apuração, tendo o declínio de atribuição sido devidamente homologado pela 1ª CCR. 6. Submetida a questão ao PGR, decidiu-se pela atribuição do MPF, considerando que "a Lei 13.298, de 20 de junho de 2016, estabeleceu a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos

estados e ao Distrito Federal por força da referida medida provisória. Em consulta ao sítio eletrônico do DEER/MG, é possível constatar que a BR-120 é federal. Assim sendo, compete à Justiça Federal processar e julgar os fatos noticiados e, por simetria, a atribuição para oficiar no caso é do Parquet federal". 7. O membro oficiante requer a reconsideração do PGR, ou, alternativamente, a designação de outro membro para atuar no feito, considerando que "o DNIT esclareceu que a legislação retro determinou os segmentos rodoviários que seriam reincorporados ao domínio da União, elencando-os no seu anexo "g". Neste contexto, o trecho rodoviário em comento não figura dentre aqueles que retornaram ao controle do DNIT." 8. Diante das novas informações juntadas aos autos, reafirma-se que as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

091. Processo: 1.19.002.000046/2020-33 - Voto: 2009/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS-
MA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. FALTA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE APESAR DA ELEVAÇÃO DE CASOS DE COVID-19. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

092. Processo: 1.30.001.002350/2020-68 - Voto: 2060/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Recurso do representante em face de declínio de atribuição promovido, no âmbito da Notícia de Fato nº 1.30.001.001870/2020-53, em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 2. Em juízo de reconsideração, o membro oficiante manteve a decisão, sob o fundamento de que as supostas irregularidades narradas envolvem a Secretaria de Ordem Pública - SEOP - do Município do Rio de Janeiro e os reflexos negativos da opção pelo uso do website SOMOBI (www.somobi.com.br) para a realização de leilões de veículos apreendidos. 3. Destacou que consulta realizada no aludido endereço eletrônico permitiu visualizar leilão em curso de veículos apreendidos pela SEOP da referida municipalidade. E mais: que na presente hipótese aplica-se o Enunciado nº 2 desta 1ª CCR, segundo o qual o MPF não detém atribuição para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a agentes e serviços públicos estaduais, distritais e municipais. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA

FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, mantendo-se o declínio de atribuição.

093. Processo: 1.14.007.000005/2020-83 - Voto: 2113/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. Universidade Federal da BAHIA - UFBA. 1. Notícia de fato autuada para apurar supostas irregularidades no sistema de cotas raciais do curso de Medicina da Universidade Federal da Bahia, campus Anísio Teixeira. 2. A UFBA esclareceu que os discentes indicados na representação ingressaram na instituição em 2017 e 2018, ocasião em que os editais dos vestibulares previam cotas para estudantes que concluíram o ensino médio em escolas públicas e se autodeclarassem negros, pardos e indígenas. Não havia, na época, a verificação da veracidade da afirmação dos candidatos, que passou a ser aferida apenas a partir de 2019, pelos critérios fenotípicos e genotípicos. 3. Notificados os estudantes apontados como fraudadores, estes juntaram fotos e documentos aos autos, demonstrando que as suas autodeclarações de raça estavam fundamentadas em pelo menos um dos critérios acima referido. Em alguns casos, os discentes narraram o seu contexto sociocultural e as discriminações sofridas. 4. Ausência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.21.000.000890/2019-92 - Voto: 2035/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representações, para apurar suposta deficiência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em prestar informações aos segurados sobre o andamento dos requerimentos de benefícios previdenciários/assistenciais, bem como a demora na análise dos pedidos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) conforme informações prestadas pelo INSS, o segurado tem conseguido obter informações sobre o andamento do seu benefício de forma detalhada, por meio do Portal "Meu INSS", do Canal 135 e do sítio www.inss.gov.br, além de poder visualizar e fazer download integral dos processos e de seus respectivos anexos e b) a Presidência do INSS asseverou ter havido uma melhora no tempo médio de análise dos requerimentos, comprovando documentalmente que o estoque de requerimentos pendentes de análise vem sendo reduzido e que, desde o mês de agosto de 2019, o número de processos concluídos tem sido superior ao número de processos iniciados. 3.

Notificado, o representante apresentou recurso, alegando, em síntese, que: a) de acordo com a Lei n. 9.784/99, o INSS deve analisar os requerimentos administrativos que lhe são dirigidos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo mediante decisão motivada, o que não estaria sendo observado pela autarquia previdenciária; b) nem todos os requerentes tem condições de acompanhar o status de seus pedidos por meio do aplicativo "Meu INSS" e c) os últimos dados apresentados pelo INSS - a respeito da diminuição do tempo médio de análise dos pedidos de benefícios previdenciários e assistenciais e da redução do estoque de requerimentos pendentes de análise - não refletem a realidade, razão por que anexou ao recurso cópias de diversos andamentos de requerimentos de benefícios formulados ao INSS e que ainda não foram concluídos. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. A demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.22.012.000055/2020-10 - Voto: 2062/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). EDITAL Nº 124/2016. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO APROVEITAMENTO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO DIVERSO DA UFTM. CONCURSO DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG). APROVEITAMENTO EM CONFORMIDADE COM ORDENAMENTO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COM RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.23.007.000055/2019-18 - Voto: 2066/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-
PA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. ACOMPANHAMENTO DO MPF FRENTE AS SITUAÇÕES DE RISCO APRESENTADOS NO RESIDENCIAL CRISTO VIVE - EMPREENDIMENTO FINANCIADO COM RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS

PREPARATÓRIO JÁ ESTÁ JUDICIALIZADO. FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.25.014.000147/2019-34 - Voto: 2099/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CASCAVEL/TOLEDO-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade no Pregão Presencial regido pelo Edital nº 118/2019-PMQI, no Município de Quedas de Iguaçu/PR, na busca por contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de consultas clínicas e com especialistas no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde. 2. O representante afirma que a empresa vencedora da licitação no 1º Lote não preenche ao requisito de capacidade técnica para a realização das cirurgias. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) conforme o Termo de Revogação anexado no Evento 11, o Lote nº 01 do Edital nº 118/2019-PMQI e todos os atos posteriores ao mesmo foram revogados em virtude da falta de RUBRICA em cumprir o contrato; b) o Lote nº 2 foi deserto por não ter nenhum participante; c) em relação à empresa vencedora do Lote nº 03 verifica-se que os documentos necessários a fim de comprovar a habilitação técnica da médica indicada foram devidamente anexados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.26.000.001346/2020-15 - Voto: 2089/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. AFASTAMENTO DE PROFISSIONAIS. TRABALHO REMOTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade atribuída ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC-UFPE), consistente em autorizações indevidas de afastamentos de médicos fora das hipóteses previstas na regulação interna (Orientação - SEI nº 3/2020/DIVGP/GA/HC-UFPE-EBSERH), que disciplina as medidas a serem adotadas durante a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19). 2. Alega o representante que o afastamento de ocupantes de cargos assistenciais no HC-UFPE, nos quais se incluem os médicos, é regido pela Orientação SEI n. 3/2020, que prevê a autorização para serviço remoto apenas para gestantes ou lactantes de crianças de até 1 (um) ano de idade, mas que o serviço de medicina do trabalho autorizou trabalho remoto também para médicos acima de 60 anos ou com comorbidades graves. 3. Narra ainda, que, no entanto, existem médicos que, apesar de não se enquadrarem

nesses parâmetros, estão sendo autorizados a se afastarem de suas funções presenciais. 4. Instado a se manifestar, o Superintendente do HC-UFPE esclareceu, inicialmente, que a Orientação SEI n. 3/2020 foi alterada pela Instrução Normativa n. 3/2020, que incluiu novas hipóteses de autorização para trabalho remoto aos médicos, dentre as quais se encontram doenças respiratórias. 5. Outrossim, esclareceu a situação de cada um dos profissionais referenciados na peça inaugural. 6. Diante dos esclarecimentos ofertados pela autarquia e da nova normativa acerca do tema, entendeu o Procurador da República oficiante que não restaram comprovadas irregularidades no que se refere ao afastamento de profissionais médicos naquele estabelecimento hospitalar, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.26.000.001414/2019-11 - Voto: 2102/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar transporte de carga com excesso de peso por determinado conglomerado de mineração em trechos da BR-232. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a conduta da Mineradora Vitória Ltda. já é objeto da Ação Civil Pública nº 0803042-52.2015.4.05.8300 e b) a PRF não localizou autos de infrações por transporte com excesso de peso em relação às empresas Mineração Megaípe Eireli ME e Bricar Britas Caruaru Ltda. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.26.006.000014/2020-63 - Voto: 1982/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1.00.000.007087/2020-42, PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, PARA TRATAR A QUESTÃO SOB A ÓTICA INDIVIDUAL HOMOGÊNEA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.26.006.000022/2020-18 - Voto: 1967/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
102. Processo: 1.26.006.000031/2020-09 - Voto: 2044/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
103. Processo: 1.26.006.000035/2020-89 - Voto: 1976/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE
- Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
104. Processo: 1.26.006.000036/2020-23 - Voto: 1987/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. PANDEMIA DE COVID-19. 1. O representante alega demora injustificada da CEF na análise do seu requerimento. 2. Determinação do arquivamento, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tutelar pretensão que envolve direito individual disponível. 3. Tema que, sob a ótica individual homogênea, já está sendo apreciado pela PFDC no Processo nº 1.00.000.007087/2020-42. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.26.006.000040/2020-91 - Voto: 1972/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. 1. O Representante alega ter tido o benefício indeferido injustamente, pelo fato de outro membro da família já o ter recebido. 2. Determinação do arquivamento, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tutelar pretensão que envolve direito individual disponível. 3. Tema que, sob a ótica individual homogênea, já está sendo apreciado pela PFDC no Processo nº 1.00.000.007087/2020-42. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.26.006.000045/2020-14 - Voto: 2063/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.29.000.003928/2019-91 - Voto: 2109/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB. INCÊNDIO E DESTRUIÇÃO DA SUBESTAÇÃO SAPUCAIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPARO DA CABINE DE SECCIONAMENTO E PARALELISMO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ATUAÇÃO EFETIVA DE DIVERSOS SETORES ESPECIALIZADOS DA EMPRESA A FIM DE SOLUCIONAR O PROBLEMA E REPARAR OS DANOS. ÓBICES ORÇAMENTÁRIOS. POSTERIOR LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A RECONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO. OBRAS FINALIZADAS. SITUAÇÃO DE COMPLETA FUNCIONALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.29.003.000098/2020-53 - Voto: 1997/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de matéria jornalística descrevendo que equipes de repressão ao contrabando da Receita Federal apreenderam 500 (quinhentos) quilos de maconha escondidos em um depósito de uma transportadora em São Leopoldo, e que a RF encaminharia a droga apreendida às autoridades policiais estaduais, para abertura de investigação pelo crime de tráfico de drogas. 2. Recomendação expedida à Receita Federal para que, no caso de apreensão de drogas, encaminhe a comunicação e a materialidade apreendida à Polícia Federal, para fins de apuração, e não à Polícia Estadual. 3. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo acatou a Recomendação expedida pelo MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.30.001.005032/2019-15 - Voto: 1983/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. PROCESSO SELETIVO ERASMUS ICM 2018 - UNIVERSITÉ CÔTE D'AZUR. SUPOSTO

DIRECIONAMENTO DE VAGA PARA CANDIDATA PREVIAMENTE ESCOLHIDA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PONTUAÇÃO DO REPRESENTANTE ZERADA NA AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA. CURSO NÃO REALIZADO AO LONGO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, CONFORME EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. AVALIAÇÃO POSITIVA NOS DEMAIS ITENS ACADÊMICOS. INDICAÇÃO DO SEU NOME À UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO NA RECUSA OU ACEITE DO CANDIDATO INDICADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE COMPORTAMENTO IMPESSOAL DA UFRJ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.30.009.000291/2019-80 - Voto: 2054/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S PEDRO
DA ALDEIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE VACINA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no fornecimento das vacinas PENTA VALENTE, VIP, PNEUMOCÓCICA, ROTA VIRUS HUMANO e DTP na rede pública municipal de saúde de Cabo Frio/RJ. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a prefeitura do município de Cabo Frio/RJ informou que, no que tange as indicações de escassez dos imunobiológicos apontados pela manifestante, os ofícios circulares nº 97 e nº 105/2019 do Ministério da Saúde, que tratam da distribuição dos imunobiológicos aos Estados nas rotinas de setembro e outubro/2019, demonstram que apenas a PENTA VALENTE e DTP não foram disponibilizadas ao município em razão da necessidade de se garantir estoque estratégico nacional, contudo, os demais imunobiológicos se encontram disponíveis nas unidades de saúde; b) a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que, desde 2019 ambas as vacinas têm apresentando irregularidade de fornecimento pelo MS devido a problemas relacionados a aquisição no mercado internacional (falta de laboratórios credenciados que atendam às exigências da ANVISA, importação, baixa de termo de guarda na ANVISA, avaliação no INCQS - com constantes reprovações de qualidade e recolhimento). Essas irregularidades são comunicadas mensalmente pelo MS e sempre repassadas às coordenações municipais de imunização; c) o representante foi cientificado das respostas apresentadas, bem como solicitado a enviar as complementações que entendesse necessárias, especialmente para que informasse se a situação por ele relatada persistia. Contudo, não houve resposta. 3. A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão quando da análise do procedimento preparatório, concluiu ser prematuro o arquivamento por não constar informação de que a distribuição das vacinas ao município de Cabo Frio teria sido normalizada pelo Ministério da Saúde. 4. O Procurador oficiente promoveu novo arquivamento sob o fundamento de que o Ministério da Saúde informou ter sido recebida uma nova carga das vacinas PENTAVALENTE e DTP, proveniente do laboratório "Serum" da Índia e, após análise pelo controle de qualidade, realizou-se a distribuição dessas vacinas à SES/RJ. Ressaltou-se que o quantitativo

enviado é no mínimo a cota mensal, para cumprimento da rotina e atendimento da demanda reprimida conforme for possível. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.31.000.000818/2019-19 - Voto: 2075/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM. AUSÊNCIA DE ORANOGRAMA E ESTRUTURA HIERÁRQUICA ATÉ O NÍVEL GERENCIAL. PROVIDÊNCIA ADOTADA. ESTRUTURA REGIMENTAL APROVADA PELO DECRETO 9570, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.31.000.002609/2018-29 - Voto: 1995/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/ PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO. EDITAL Nº 41/2018. SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NA GESTÃO PÚBLICA. CRITÉRIO AVALIATIVO: APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE OS SURDOS. REVISÃO DAS NORMAS. ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2018/IFRO COM O INTUITO DE DAR CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS {INCLUSÃO DE NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA}. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.31.001.000113/2018-19 - Voto: 2090/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES GERAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INDEFERIMENTO DE UMA DAS CANDIDATURAS. PROCESSO DE ELEIÇÃO EM CASO DE CANDIDATO ÚNICO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE EM CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.892/2015 E COM O PARECER Nº 850/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU DA CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.31.003.000238/2017-30 - Voto: 2022/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RECEBIMENTO SUSPENSO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício Circular nº 20/2017, desta 1ª CCR (que trata da ação coordenada do MPF quanto às providências a serem adotadas em decorrência da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, ajuizada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo) visando apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), bem como para verificar se esses recursos, estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação no Município de Colorado do Oeste/RO. 2. Na instrução, sobreveio informação de que a sentença proferida na citada ACP estava com seus efeitos liminarmente suspensos. 3. Foi expedida Recomendação à municipalidade para que observasse a regra de aplicação dessas verbas exclusivamente nas finalidades do FUNDEB, caso venham a ser recebidas. 4. Autos arquivados em decorrência da expedição da recomendação à autoridade municipal acerca do tema e da suspensão do cumprimento de sentença relativo às verbas em comento, tornando inviável a manutenção do feito por tempo indeterminado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.33.000.002476/2018-16 - Voto: 2091/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA
CATARINA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. DESCONTOS. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas a descontos realizados, a título de contribuição CENTRAPE, em benefício de aposentadoria. 2. Analisando a questão posta nos autos, o Procurador da República oficiante destacou que a pretensão formulada na peça inaugural envolve interesse individual disponível, direito que deve ser representado pela advocacia privada ou pela defensoria pública, salvo no caso de direito individual homogêneo com repercussão social (arts. 81 e 82, inc. I, do CDC). Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.34.015.000116/2020-06 - Voto: 1954/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação de obra (construção da Creche do Bairro Moreira e Guimarães) pactuada pelo município de Mirassol/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que a obra foi cancelada e que a parcela do recurso recebido do FNDE, bem como seus rendimentos, foram devolvidos à União. 3. Documentação encaminhada pelo FNDE comprovando o recebimento do valor repassado. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidades, PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.36.000.001022/2018-16 - Voto: 2043/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz Da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS À FALTA DE LOCAL PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (INTERNATO) DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. INSTRUÇÃO DO FEITO. CONSTATAÇÃO DE QUE, DE FATO, ACADÊMICOS DA UFT DEIXARAM DE SER RECEBIDOS PELOS MÉDICOS PRECEPTORES EM RAZÃO DE LOTAÇÃO DE ALUNOS A SEREM SUPERVISIONADOS NA UPA SUL, ONDE SÃO REALIZADOS OS ESTÁGIOS DO MÓDULO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. PORÉM, O APRENDIZADO DESSES ALUNOS NÃO FOI COMPROMETIDO, PORQUE FORAM REMANEJADOS PARA UPA NORTE DE PALMAS, SENDO NECESSÁRIO FRISAR QUE O PROBLEMA DE LOTAÇÃO FOI ENFRENTADO APENAS NO MÓDULO DE URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.34.001.003904/2020-03 - Voto: 2107/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE : PR/DF. SUSCITADO: PR/SP. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada para apurar atraso no pagamento de bolsa de Residência Multiprofissional do programa de Assistência Farmacêutica Hospitalar e Clínica no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. 2. O membro oficiante declinou da atribuição para a Procuradoria da República no Distrito Federal sob o fundamento de que o objeto dos autos traz correlação com a Notícia de Fato nº 1.16.000.000910/2020-29, que apesar de já ter sido arquivada tratava da mesma matéria. 3. Suscitado conflito negativo de atribuição pelo membro oficiante da PR/DF sob os seguintes fundamentos: a) a NF nº 1.16.000.000910/2020-29 foi autuada para apurar notícia de irregularidade no pagamento de bolsa de residente do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para Saúde da Fiocruz Brasília. Arquivada sob o fundamento de que a situação foi regularizada; b) os casos abrangem partes, causas de pedir e pedidos diversos (diferentes trabalhadores da área de saúde, vinculados a instituições de saúde diversas, dispostos em unidades da federação distintas, com pleitos remuneratórios pendentes também distintos); c) a matéria em discussão guarda peculiaridades que impedem a prolação de decisão unitária ou homogênea, de modo que não há que se falar em prevenção; d) a residência médica funciona sob a responsabilidade da instituição de saúde (universitária ou não), restando ao Ministério da Saúde a responsabilidade técnico-administrativa. E tal não poderia ser diferente, vez que a centralização da gestão de todos os programas de médico-residente e residente em área profissional da saúde no Ministério da Saúde, inviabilizaria o processo formativo dos profissionais e comprometeria a própria essência do Programa; e) no caso, tem-se que os profissionais das residências em questão, estão a serviço das instituições de saúde localizadas no Estado de São Paulo. Neste contexto, já seria, por critério de especialização, aplicável, como regra geral, o art. 53, II, "b" do CPC: É competente o foro: III - do lugar: ... b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu e; f) ainda, a atuação ministerial na defesa do patrimônio público tem peculiaridades que ultrapassam as regras gerais do CPC, em razão dos normativos próprios aplicáveis (L. 7.357/85 e L. 8.429/92). Neste caso, eventuais medidas administrativas ou judiciais a serem adotadas em face do Ministério da Saúde deverão ser propostas, necessariamente, no local do dano, ou, em outras palavras, no foro federal da comunidade diretamente afetada. 4. Juntada aos autos a Informação nº 233/2020, encaminhada pelo membro oficiante da Procuradoria da República em São Paulo com o objetivo de esclarecer os seguintes pontos: a) o objeto de apuração desta e das demais apurações já instauradas em todo o território nacional sobre o tema é o atraso no pagamento de bolsas de residências médica e multiprofissional, desde março de 2020, pelo Ministério da Saúde e; b) a fixação da atribuição na PR/DF se faz

com base no critério da antiguidade, ou seja, por ter sido ali instaurado o primeiro procedimento a respeito do tema (...). 5. Assiste razão ao membro suscitado. 5.1. A questão, objeto de apuração no presente feito, bem como nos demais procedimentos instaurados no âmbito do MPF, se refere ao atraso no repasse pelo Ministério da Saúde das verbas para pagamento dos residentes dos Programas de Residência Multiprofissional e Médica nos mais diversos Estados da Federação. 6. Como bem mencionado pela Procuradora suscitada, os eventuais investigados pelo não pagamento das bolsas não são os equipamentos de saúde, onde a residência é realizada, mas o Ministério da Saúde, responsável pelo repasse das verbas, o que confere caráter nacional à controvérsia. 7. A corroborar o âmbito nacional das demandas levadas ao conhecimento do Ministério Público Federal, destaca-se que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) instaurou o Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB nº 1.00.000.008081/2020-92, autuado a partir de representação formulada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), acerca do atraso que vem ocorrendo desde março de 2020 no pagamento de bolsas de residência em Saúde, aqui incluídos todos os profissionais que atuam nessa área, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, farmacêuticos, psicólogos, entre outros. 8. Nesse sentido, entende-se que o 17º Ofício da PR/DF, onde tramitou a NF nº 1.16.000.000910/2020-29 (o mais antigo feito sobre o tema), encontra-se prevento, mormente porque a referida NF foi arquivada, sob o fundamento de que a situação do representante havia sido regularizada, porém o que se tem notícia até o momento é que a situação em relação aos demais residentes ainda não foi solucionada, o que justificaria seu desarquivamento para as medidas julgadas cabíveis. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/DF (SUSCITANTE) PARA O PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante.

119. Processo: 1.10.000.000230/2018-12 - Voto: 1996/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ACRE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO BENFICA/AC. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA/AC). BENEFICIÁRIA QUE NÃO SE ENQUADRA NOS REQUISITOS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. AUTUADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO INCRA PARA RETOMADA DO LOTE. DISTRIBUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO A UM DOS OFÍCIOS COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL (NF N. 1.10.000.000165/2020-31). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.17.000.000264/2018-48 - Voto: 2069/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DESCARTE DE

MEDICAMENTOS. VILA VELHA. REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. 1. Inquérito civil instaurado para fiscalizar o procedimento de descarte de medicamentos no município de Vila Velha, se realizado conforme determina a Lei 12.350/2010, que obriga a estruturação e implementação do sistema de logística reversa em âmbito nacional. 2. Publicação do Decreto nº 10.388, em 05/06/2020, que regulamenta o § 1º do caput do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, e trata especificamente do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. 3. Diante da edição normativa a respeito do tema, com vistas a diminuir o impacto que este tipo de descarte provoca ao meio ambiente e à saúde pública, entendeu o Procurador da República oficiante pela desnecessidade de adoção de outras providências, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.18.003.000047/2020-13 - Voto: 2097/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (FUNDEB) - "ANTIGO FUNDEF". MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA/GO. 1. Inquérito civil instaurado na Procuradoria da República do Município de Doverlândia/GO, a partir do Ofício-Circular nº 20/2017/1ªCCR, para apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMMA), bem como para verificar se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação do Município. 2. Expedição de Recomendação nº 6/2020 pela Procuradoria da República de Rio Verde/GO, que foi acatada pela Prefeita de Doverlândia/GO, tendo esta afirmado que não contratou escritório de advocacia para ajuizar ação com finalidade de receber diferenças de valores do FUNDEF, nem recebeu qualquer recurso deste pela via judicial. 3. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.20.004.000288/2019-52 - Voto: 2105/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do Ofício nº 165/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das 4 obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Porto Alegre do Norte - MT, sendo 1 (uma) delas com status de "concluída", duas com status de "em execução" e uma com status de "inacabada". 2. As informações dos autos revelaram que: a) a Creche Municipal Maria Nilza Monteiro Sales encontra-se concluída e em funcionamento, Código INEP 51068923; b) a construção de Quadra Escolar Coberta encontra-se efetivamente em execução, com um percentual de 42,83%, termo vigente até 30/04/2021 e sem irregularidades; c) a construção de Escola com 06 salas encontra-se efetivamente em execução, com um percentual de 52,40%, termo vigente até 30/04/2021 e sem irregularidades e; d) a construção de escola com 06 salas no Loteamento Vila Progresso encontra-se inacabada, no entanto está em análise no FNDE a documentação encaminhada pelo município com a solicitação de nova pactuação do Termo de Compromisso. 3. O membro oficiante concluiu pela ausência de irregularidade concreta apta a ensejar investigação de possível prática de ato de improbidade administrativa, vez que os objetivos estão sendo atingidos PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.20.005.000077/2017-48 Voto: 2070/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONSTRUÇÃO. RECURSOS FEDERAIS. PARALISAÇÃO INDEVIDA. APURAÇÕES REALIZADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. OBRAS RETOMADAS. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com base em representação de entidade social, noticiando a paralisação irregular das obras de três unidades básicas de saúde no município de Rondonópolis/MT, financiadas com recursos federais. 2. Instado, o Município informou, juntando ampla documentação, que duas das três unidades citadas teriam sido entregues no ano de 2015, estando apenas uma delas, a UBS Jardim Morumbi, pendente de conclusão, uma vez que no curso da obra foram identificados problemas estruturais que ensejaram a necessidade de readequação do projeto e de realização de novo processo licitatório, mas que a obra já teria sido executada em 46,22%. 3. Baseado nessas informações o MPF, cobrou a apresentação de um cronograma de obras para melhor acompanhamento de sua execução, ocasião em que o Município, pouco tempo depois, informou que a obra havia sido retomada, após a contratação de nova empresa, estando com sua conclusão prevista em contrato para o mês de Julho de 2020, mas que, por decisão da própria construtora, talvez fosse possível finalizá-la já no mês de Maio, ou seja, com dois meses de antecedência. 4. Feito arquivado por ausência de irregularidade a ser sanada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.22.001.000339/2014-97 Voto: 2007/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS - SASPO, NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. SUPOSTA FALHA NO FORNECIMENTO DE BOLSAS PARA PACIENTES OSTOMIZADOS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DIFICULDADE FINANCEIRA DO ESTADO DE MINAS GERIAS PARA MANTER EM DIA AS COMPRAS DOS PRODUTOS MÉDICOS EM QUESTÃO. COMPENSAÇÃO DOS ATRASOS NA ENTREGA DAS BOLSAS COLETORAS COM ESTOQUE DO PRÓPRIO SASPO-JF. ATENDIMENTO AOS PACIENTES OSTOMIZADOS DA REGIÃO REGULARIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.22.020.000100/2020-37 - Voto: 2030/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUXÍLIO EMERGENCIAL IMPLEMENTADO PELO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. SUPOSTO INDEFERIMENTO IRREGULAR DE BENEFÍCIO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL SOB A ÓTICA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA PR/MG CONTRA A UNIÃO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A DATAPREV, BUSCANDO O AJUSTE DO PROCESSO DE ANÁLISE E CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL. RECURSO PROTOCOLADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.22.024.000212/2019-14 - Voto: 2088/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV. EDITAL Nº 01/2018. CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ANEXO II DO DECRETO Nº 6944/2009. INCLUSÃO DE CANDIDATOS NA LISTA DE ESPERA EM CUMPRIMENTO À DECISÕES JUDICIAIS. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO JUDICIAL A TODOS OS CANDIDATOS QUE OBTIVERAM A NOTA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSOS JUDICIAIS INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE EFEITO ERGA OMNES. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. NOMEAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO EM OBEDIÊNCIA À DETERMINAÇÃO JUDICIAL. LEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.24.001.000060/2018-62 - Voto: 1957/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE/PB. SERVIDORES COM RESIDÊNCIA EM LOCAL DIVERSO DE SUA LOTAÇÃO. TELETRABALHO. ESCALA DE PLANTÕES. NATUREZA EXTERNA DAS ATIVIDADES. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS AUDITORES-FISCAIS POR AFERIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE INSERIDOS NO SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.25.008.000137/2020-11 - Voto: 2083/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar demora na emissão de diploma pela Faculdade CESCAGE. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que, após atuação do Parquet, o registro de todos os diplomas pendentes foi providenciado junto a

UEPG na data de 06/05/2020. 3. Notificado, o representante apresentou recurso afirmando que os diplomas ainda não teriam sido entregues. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que muito embora o prazo que fora passado tenha sido descumprido, não se verifica irregularidade, pois a UEPG tem até o dia 05/07/2020 para efetuar o registro dos diplomas, prazo este ainda não escoado. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.26.000.001565/2020-02 - Voto: 2001/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade, atribuída à Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), consistente na irrazoabilidade dos critérios previstos para concessão de auxílio emergencial aos estudantes de baixa renda durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) apesar de terem sido destinadas, inicialmente, aos estudantes beneficiários do Programa de Moradia Estudantil em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em um segundo momento a UFPE ampliou a sua concessão para mais 1.098 (um mil e noventa e oito) estudantes, com base na frequência de uso do Restaurante Universitário - que esteve aberto até o dia 16 de abril de 2020, em atenção ao Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020; b) em uma terceira etapa, ainda, no mês de maio de 2020, a UFPE relata a extensão do benefício para mais 310 (trezentos e dez) estudantes dos três Campi, após análise de critérios pela equipe de serviço social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; c) tais critérios condizem com o cenário atual de calamidade pública, não se verificando ilicitude e tampouco irrazoabilidade na utilização desses parâmetros para embasar a concessão do auxílio emergencial; d) ainda, cumpre ressaltar que, mesmo com a suspensão do calendário acadêmico, a UFPE mantém o pagamento das 7.862 (sete mil, oitocentos e sessenta e duas) bolsas estudantis, sem qualquer interrupção. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.26.006.000015/2020-16 - Voto: 1962/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA

HOMOLOGAÇÃO,ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.26.006.000021/2020-65 - Voto: 1977/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE RELATA DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO,ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.26.006.000026/2020-98 - Voto: 1966/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO,ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.26.006.000033/2020-90 - Voto: 2056/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO,ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.29.000.000753/2020-01 - Voto: 2101/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPERINTENDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL (MAPA/RS). SUPOSTA LESÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação que denuncia prejuízo à defesa em processos administrativos que tramitam na Superintendência do MAPA/RS. 2. Alega o representante que a Superintendência ao realizar julgamentos de 1ª instância administrativa, desrespeita o art. 26, § 1º, inciso VI, da Lei n.º 9.784/99, uma vez que a decisão enviada ao notificado não contempla os fatos e fundamentos legais que a embasaram. Questiona ainda, o fato de o MAPA/RS exigir o preenchimento de formulário e apresentação de procuração para ter acesso a cópia dos autos administrativos. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que, "em dissonância ao alegado, o representado juntou, dentre vários documentos que comprovam a regularidade de sua atuação, a notificação que foi enviada ao autuado (fl. 26), e nesta constata-se claramente quais foram os fatos e fundamentos que respaldaram a decisão". Outrossim, no que tange aos demais pontos trazidos à tona pelo representante, julgou tratar-se de praxe administrativa isenta de irregularidade. 4. O representante impetrou recurso em face da decisão, reiterando os termos trazidos na manifestação inicial e o fato de ter tido cerceado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, destacando que "os termos do recurso encaminhado pelo representante não trazem fatos novos, apenas repisam os mesmos argumentos já apresentados em manifestações no decorrer do expediente, os quais já foram tratados na promoção de arquivamento". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.30.001.002754/2019-18 - Voto: 1991/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PRESENÇA DE AMBULANTES NA PONTE RIO-NITERÓI. A PRF INFORMOU QUE O PROBLEMA COM OS AMBULANTES NA PONTE RIO-NITERÓI, NO ENTORNO DO KM 334, INICIOU-SE APÓS A INTERVENÇÃO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DAS OBRAS DO BRT. A QUESTÃO TRATADA NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE SUPERADA PELO TÉRMINO DAS OBRAS DO BRT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.31.000.001692/2014-95 Voto: 2029/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Inquérito Civil instaurado com objetivo de apurar possíveis danos ao patrimônio público, em decorrência do transporte de carga com excesso de peso. 2. Promovido o arquivamento dos autos, a 1ª CCR deliberou pela não homologação, "... com retorno dos autos à origem, para que a PRF e o DNIT esclareçam o número de infrações durante esse período, respeitando-se o princípio da independência funcional..." (302ª Sessão Ordinária, 27.02.18, Voto 7445/2017, Relator Dr. Wellington Luis de Sousa Bonfim). 3. Oficiados, a ANTT informou 5 infrações, mas nenhuma ocorreu em Rondônia e o DNIT informou um único registro, cancelado pela prescrição. 4. Diante da ausência de comprovação de prática reiterada de transporte de carga com excesso de peso, o membro oficiante promoveu novo arquivamento do feito, sob o fundamento de desnecessidade de continuidade das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.31.003.000028/2016-61 Voto: 2004/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADOS NO PA ALZIRA AUGUSTO MONTEIRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PERTINENTES, COM FUNDAMENTO EM NORMATIVOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA FUNDIÁRIA, PARA APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DO INCRA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA POLÍCIA FEDERAL PARA APURAR OS FATOS SOB A ÓTICA CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.31.003.000054/2018-51 - Voto: 1956/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. SETOR CHACAREIRO PIRES DE SÁ. ALEGADO ATENDIMENTO DE APENAS PARTE DOS MORADORES DA REGIÃO. ESCLARECIDO PELA ANEEL QUE A IMPLANTAÇÃO SEGUIU OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE ESTABELECIDOS NO DECRETO N. 7.520/2011. A ATUAL CONCESSIONÁRIA INFORMOU QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO FOI PRORROGADA PARA ATÉ 2022. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.34.007.000121/2019-76 - Voto: 2014/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANATEL. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS MEDIANTE CONCESSÃO E A CORRETA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. 1. Inquérito civil instaurado, inicialmente no âmbito do Ministério Público Estadual, a partir de representação do Grupo Religioso de Matriz Africana com o propósito inicial de apurar a eventual prática de atos atentatórios à liberdade de crença praticado por emissora de televisão (Rádio e Televisão Record S/A) que deixou de noticiar evento "Dia Nacional da Consciência Negra" por supostos motivos religiosos. 2. Remanescendo a ser investigada a questão da regularidade dos serviços desenvolvidos mediante concessão e a correta atuação dos órgãos de controle, foram os autos encaminhados ao MPF e instados a se manifestar a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o Ministério da Justiça e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. 3. Após a instrução do feito, restou identificado que a decisão da emissora em não divulgar determinadas crenças religiosas não se encontra tipificada como infração administrativa, tendo em vista o disposto nos artigos 28 e 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31/10/1963, não se constatando irregularidade na execução de serviço de radiodifusão apta a ensejar a adoção de medidas de apuração. 4. Nesse contexto, entendeu o Procurador da República oficiante que o simples cancelamento ou alteração de uma pauta televisiva, nos moldes sumariados não configura, por si só, ofensa ou discriminação, tampouco execução de serviços concedidos fora dos padrões estabelecidos ou afronta a outros direitos coletivos, razão pela qual, não vislumbrando irregularidades aptas a ensejar a continuidades das investigações, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

140. Processo: 1.00.000.010799/2020-49 Voto: 2074/2020 Origem: PROCURADORIA
GERAL DA REPÚBLICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA AO PGR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega que, no ano de 2012, a SEHAB/Ananindeua firmou um acordo com cerca de 199 (cento e noventa e nove) famílias pertencentes à Comunidade Mariguela, para desocupação de terreno pertencente ao município e, em troca, tais pessoas seriam inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida, porém até a data da manifestação somente 9 (nove) famílias haviam sido contempladas. 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PA, por entender que o objeto do presente feito se refere a interesse local, sob os seguintes fundamentos: a) a execução do Programa Minha Casa Minha Vida em Ananindeua vem sendo acompanhada por meio do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001359/2017-09, após o município ter assinado Termo de Ajustamento de Conduta, se comprometendo a adotar critérios mais objetivos e transparentes para seleção de beneficiários e b) não é cabível a determinação de inclusão de grupo de pessoas, devendo o cadastro ser feito de forma individual, respeitando-se as regras do Programa, tendo em vista que não cabe cadastros "em lote", pois cada cidadão possui situações de relevância e urgência próprias. 3. O NAOP da 1ª Região homologou o declínio na 90ª Sessão Ordinária de 26/6/2019. 4. O Ministério Público Estadual do Pará suscitou conflito negativo perante o Procurador-Geral da República, argumentando haver interesse federal no caso, pois se refere à contemplação de cidadãos em programa habitacional custeado com verbas federais e regulado pela Caixa Econômica Federal, empresa pública da União. 5. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 6. Não assiste razão ao Parquet Estadual. As irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 7. O Programa Minha Casa Minha Vida no município de Ananindeua já é objeto de acompanhamento do Ministério Público Federal, após TAC firmado visando a adoção de critérios objetivos e transparentes na seleção dos beneficiários. 8. Contudo, no caso concreto, trata-se de desapropriação de terreno municipal, sob a promessa de que os ocupantes seriam contemplados com imóveis do Programa, acordo esse que, segundo o representante, não estaria sendo cumprido. PELA REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

141. Processo: 1.34.001.004043/2020-72 - Voto: 2108/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTOS ATOS OU OMISSÕES ATRIBUÍDOS À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEFAZ/SP. FALTA DE TRANSPARÊNCIA EM RELAÇÃO AO REPASSE DA COTA PARTE ANUAL DE 20% DO ICMS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA A BENS,

INTERESSES OU SERVIÇOS DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

142. Processo: 1.16.000.000012/2020-71 - Voto: 2094/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUPEN. PORTARIA Nº 577/2019. CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS VOLTADOS AO APARELHAMENTO DE ESPAÇOS DE SAÚDE PRISIONAL E A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE. PRAZO OFERTADO AOS ESTADOS DE 3 (TRÊS) DIAS. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE PUBLICIDADE DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016. NORMA DE APLICABILIDADE OBRIGATÓRIA QUANDO O ENTE RECEBEDOR DOS RECURSOS FOR ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS. NO CASO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTES PÚBLICOS, O ÓRGÃO CONCEDENTE POSSUI A DISCRICIONARIEDADE PARA DEFINIR O PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.16.000.000059/2020-34 - Voto: 2085/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. SUPOSTO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NÃO COMPATÍVEIS COM O CARGO DE AUXILIAR INSTITUCIONAL I. INFORMAÇÕES PRESTADAS. FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO, INSTRUMENTOS DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA AOS SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. ESTABELECIMENTO DE CARGOS DE NATUREZA GENÉRICA, POSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE ATRIBUIÇÕES PELOS SERVIDORES. MELHORIA NA GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO E REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS DO ÓRGÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.18.001.000572/2020-41 - Voto: 2121/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RECORRENTE ARGUMENTA QUE A EXISTÊNCIA DE HOMÔNIMOS ESTÁ IMPEDINDO O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E REQUER A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.18.003.000097/2020-92 - Voto: 2028/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO E/OU PESQUISA. PRECATÓRIO. APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RECEBIMENTO SUSPENSO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. 1. Inquérito civil instaurado com base no Ofício Circular nº 20/2017, desta 1ª CCR (que trata da ação coordenada do MPF quanto às providências a serem adotadas em decorrência da Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0, ajuizada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo) visando apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), pelo Município de Cachoeira Alta/GO. 2. Na instrução, foi esclarecido pela entidade municipal que apesar de ter ingressado com a ação para recebimento dessas verbas, não houve formalização de contrato com o escritório de advocacia e que não houve nenhum pagamento de honorários advocatícios cujo objeto fosse a propositura de ação judicial para cobrança ou recebimento de verbas do FUNDEB. 3. Foi expedida a Recomendação nº 20/2020 ao município que informou seu acatamento. 4. Autos arquivados ante a ausência de irregularidade e acatamento da recomendação ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.20.004.000172/2020-57 - Voto: 2041/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARÇAS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL MILTON MORBECK. ALEGADO NÃO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA REFERÊNCIA NO TRATAMENTO DA COVID-19. ESCLARECIDO QUE A UTI ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO, DISPONDO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.20.005.000311/2019-07 - Voto: 2127/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação dando conta de que não estão sendo realizadas perícias em todas as Unidades do INSS em Mato Grosso. 2. O membro oficiante, analisando a narrativa apresentada, promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o Ministério Público Federal ajuizou a ação civil pública nº 4559- 68.2015.4.01.3602, visando à melhoria da prestação do serviço público em questão, por meio do provimento de servidores, considerando-se a demora na realização das perícias médicas nas Agências da Previdência Social sob a atribuição da PRM-Rondonópolis/MT, notadamente em razão da falta de peritos, tendo alguns segurados aguardado 07 (sete) meses para realização da perícia. Determinou, ainda, "a remessa de cópia deste procedimento à PR/MT para que adote as providências que julgar cabíveis no que toca à notícia segundo a qual o INSS no Estado de Mato Grosso não está realizando perícias em todas as unidades do Estado". 3. Ademais, a demora na apreciação de requerimentos administrativos de benefícios e na realização de perícias médicas, atualmente a cargo da Secretaria de Previdência, é objeto de acompanhamento pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência da 1ª CCR, composto por integrantes do MPF, do TCU, da CGU e do próprio INSS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.21.006.000071/2017-23 Voto: 2013/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE COXIM-
MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA ÁGUAS DO PANTANAL. MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS. EVENTUAL DESVIO DE FINALIDADE NA PROGRAMAÇÃO. INSTAURADO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO (Nº 53900.063319/2015-53) PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - (ANATEL). IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.22.000.001427/2020-64 - Voto: 2093/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE BLOQUEIO DO WHATSAPP. 1. Recurso do representante em face de arquivamento de notícia de fato autuada, a partir de representação, em que se pleiteia o bloqueio definitivo dos aplicativos de troca de mensagens, como o whatsapp. 2. Analisando a questão, pontuou o membro ministerial que a representação carece de elementos mínimos que possam aventar a hipótese de falha ou de prestação de serviço indevida por parte de aplicativos de mensagem ou mesmo a prática de conduta ilegal tipificada. Narra apenas a possível exposição indevida do representante e o uso de aplicativos de mensagens para eventual prática delituosa. 3. Sustentou que ainda que houvesse alguma conduta irregular de empresa privada, observa-se tratar de direito individual de pessoa maior e capaz para a prática dos atos em juízo, afastando atribuição do Ministério Público Federal para atuação no caso. 4. Em suas razões recursais, sustenta o recorrente que vem sendo difamado, caluniado, perseguido e importunado todos os dias, desde 2015, eis que tem sido vítima de montagens fotográficas com sua imagem. 5. Outrossim, argumenta que existe armazenamento ilegal de dados dos usuários pelo Whatsapp e diversas violações aos direitos humanos. 6. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento. 7. Os mesmos fundamentos que embasaram a promoção de arquivamento justificam o não acolhimento da pretensão recursal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.22.003.000326/2018-21 - Voto: 2079/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA DE TRÂNSITO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aferição, na forma da Resolução nº 396/2011 - CONTRAN, dos radares instalados pelo DNIT nas rodovias federais da região, BR-050 e BR-365. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o DNIT trouxe aos autos documentação comprovando que eram 65 (sessenta e cinco) equipamentos eletrônicos instalados na região, sendo fiscalizadas 124 faixas de trânsito, dentre as quais apenas 8 faixas encontravam-se com validade expirada, no entanto, a empresa contratada já estava adotando as providências para sua regularização e, em razão da validade expirada, as infrações geradas por esses equipamentos eram rejeitadas; b) o DNIT, respeitando os prazos editais e os limites impostos por decisões judiciais que abarcam o tema, tem adotado todas as medidas necessárias à adequada gestão dos equipamentos de controle de velocidade instalados nas rodovias federais da região (BR-050 e BR-365). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.22.014.000052/2020-66 - Voto: 2068/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar o fechamento de restaurantes e lanchonetes, em 22/03/2020, na Rodovia BR-381 (Fernão Dias) no trecho entre os Municípios de Oliveira/MG e Cambuí/MG, em decorrência da pandemia do coronavírus. 1.1. O requerente relata que os caminhoneiros, com o fechamento dos referidos estabelecimentos, ficam sem condições de se alimentar e realizar a higiene pessoal. 2. O Ministério da Infraestrutura esclareceu que o transporte de cargas foi definido como atividade essencial pela Lei nº 10.282/2020 e pelo Decreto nº 10.282/2020. Alegou que, apesar de entender que os restaurantes, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos localizados às margens de rodovias devem ser mantidos abertos, não pode interferir nas ações dos Estados e Municípios, sob pena de haver ingerência no pacto federativo. 3. A Prefeitura de Oliveira/MG esclareceu que, por meio do Decreto nº 4.197, de 17/4/2020, classificou como essenciais as atividades de restaurantes, bares e lanchonetes, na modalidade delivery ou entrega no balcão, proibindo o consumo no local. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade a ser corrigida, "até mesmo porque os restaurantes e demais equipamentos já encontram com funcionamento reativado, com as restrições e cuidados devidos, na BR-381". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.23.001.000112/2016-76 Voto: 2005/2020 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA OMISSÃO DO OUVIDOR AGRÁRIO REGIONAL DO INCRA EM MARABÁ/PA QUANTO AO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AOS ACAMPAMENTOS SÃO MATEUS E SANTA CLARA, NOS MUNICÍPIOS DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA E JACUNDÁ/PA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DE CORTES ORÇAMENTÁRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.25.000.002487/2020-92 - Voto: 2129/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta negativa indevida de pagamento do auxílio emergencial. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o MPF não detém legitimidade para tutelar o caso particular do representante; b) recentemente, a Procuradoria da República em Minas Gerais (PR/MG) ajuizou a ação civil pública n. 1017635- 57.2020.4.01.3800, em trâmite na Seção Judiciária de Minas, em desfavor da União, da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), a fim de corrigir as falhas que têm gerado inúmeras manifestações; c) a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) instaurou, em treze de abril de 2020, o procedimento administrativo n. 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do auxílio emergencial, bem como as normas e políticas que venham a limitar o acesso amplo ao benefício de trabalhadores em situação de pobreza e vulnerabilidade. 3. Notificado, o representante apresentou recurso nos mesmos termos da representação. 4. O Procurador oficiente manteve a promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.25.010.000076/2019-18 - Voto: 2008/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE

TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Pranchita/PR. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Escola de Educação Infantil CMEI Brincar e Aprender está em funcionamento, desde 16/10/2019, com código INEP 41162005, tendo sido cadastrada no Programa E.I. Manutenção e os recursos repassados pelo FNDE já foram recebidos; b) a construção da Quadra Escolar Coberta 001/2013, vinculada à Escola Municipal de Ensino Fundamental David Canzi, encontra-se concluída e inaugurada e c) o município recebeu recursos do Programa Brasil Carinhoso nos anos de 2014 e 2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.25.010.000337/2019-91 - Voto: 2017/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. MUNICÍPIO DE VERÊ/PR. RELATÓRIO ENCAMINHADO PELO REFERIDO ENTE PÚBLICO ENUMERANDO AS MEDIDAS ADOTADAS DEMONSTROU QUE AS PROVIDÊNCIAS SÃO BASTANTES PARA O COMBATE E CONTROLE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE VERÊ. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.26.005.000001/2019-61 - Voto: 2006/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ausência de prestação de serviços dos Correios no loteamento Jardim Petrópolis, localizado em Garanhuns/PE. 2. A Prefeitura do Município afirmou que, apesar de o Jardim Petrópolis ser uma invasão, 95% das ruas já foram pavimentadas. Todas têm nomes e placas de identificação do logradouro. No entanto, como alguns imóveis ainda são irregulares não apresentam numeração, a qual só é disponibilizada após a regularização do imóvel e entrega do habite-se. Sustentou, ainda, que todos os moradores do local já foram notificados pela equipe de Fiscalização de Obras Privadas para regularizarem seus imóveis, mas apenas uma pequena parcela atendeu a chamada. 3. Os Correios, por sua vez, alegaram que, devido à pandemia de coronavírus, 45% dos carteiros do Centro de Distribuição

Domiciliar de Garanhuns estão afastados do trabalho externo por pertencerem ao grupo de risco. Por essa razão, ainda estão realizando somente as "entregas internas" (quando as correspondências são retiradas na agência da ECT), apesar de já ter um estudo de dimensionamento positivo para efetuar as "entregas externas". Ressaltou que o serviço está sendo prestado e que, assim que a situação volte ao normal, irá realizar as "entregas externas". 4. Inexistência de irregularidades a serem sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.26.006.000017/2020-05 - Voto: 1980/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1.00.000.007087/2020-42, PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, PARA TRATAR A QUESTÃO SOB A ÓTICA INDIVIDUAL HOMOGÊNEA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.26.006.000019/2020-96 - Voto: 1963/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. DIFICULDADES PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF PARA ATUAR. DIREITO DEVE SER REPRESENTADO PELA ADVOCACIA PRIVADA OU PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.26.006.000027/2020-32 - Voto: 1974/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.26.006.000029/2020-21 - Voto: 2046/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.26.006.000032/2020-45 - Voto: 2045/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.26.006.000038/2020-12 - Voto: 1959/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. IRREGULARIDADES CADASTRAIS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.26.006.000039/2020-67 - Voto: 1985/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE GOIANA-
PE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL. PANDEMIA DE COVID-19. 1. O representante limitou-se a afirmar que benefício pleiteado teria sido negado porque outra pessoa da família já o teria recebido. 2. Determinação do arquivamento, em razão da ausência de atribuição do Ministério Público Federal para tutelar pretensão que envolve direito individual disponível. 3. Tema que, sob a ótica individual homogênea, já está sendo apreciado pela PFDC no Processo nº 1.00.000.007087/2020-42. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.28.000.000392/2020-22 - Voto: 1998/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. ESQUADRÃO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA EM NATAL. PERDA DE PRONTUÁRIO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. PREJUÍZO À REPRESENTANTE. INSTRUÇÃO REALIZADA. INFORMAÇÕES COLHIDAS. PRONTUÁRIO RECONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE A SER CERCEADA. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular relatando supostas irregularidades cometidas pelo Esquadrão de Saúde da Aeronáutica em Natal (Hospital da Aeronáutica), consubstanciadas no fato de terem supostamente perdido o seu prontuário médico, além dos de várias outras pessoas, bem como nas más condições das instalações físicas do prédio onde são prestados os atendimentos médicos dos militares. 2. Instada, a unidade hospitalar prestou esclarecimentos no sentido de que, logo que comunicada, empregou todos os esforços na busca do prontuário perdido, especialmente mediante a realização de um mutirão para vasculhar os arquivos ativo e inativo, porém sem sucesso, o que levou à abertura de uma segunda via do prontuário em nome da paciente, instruído com cópias de procedimentos anteriormente realizados. Na ocasião também enfatizou que esse tipo de ocorrência é extremamente rara e será coibida em um futuro bem próximo, quando todos os prontuários médicos e odontológicos forem migrados para a plataforma informatizada. 3. Com relação à alegação de más condições das instalações físicas da unidade, informou que as

instalações são perfeitamente adequadas ao atendimento ambulatorial dos usuários, sem notícias de prejuízos aos pacientes, inclusive porque as instalações foram construídas há 14 anos. 4. Ausentes ilegalidades passíveis de intervenção, o feito foi arquivado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.29.000.000257/2018-25 - Voto: 2065/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o regular desenvolvimento e finalização dos projetos de pesquisa PRONON do Ministério da Saúde (SIPAR nº 25000.159946/2014-16 e 25000.060150/2015-98), em nome da União Brasileira de Educação e Assistência em Porto Alegre/RS (UBEA - Pontifícia Universidade Católica-PUC), os quais tratam de novos medicamentos para uso em oncologia. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "(...) após as informações e os documentos juntados aos autos pelo Ministério da Saúde e pela UBEA, constatou-se inexistência de indicativo de irregularidade quanto ao objeto do procedimento em epígrafe, posto que, apesar dos projetos não terem sido concluídos nos prazos inicialmente determinados, as justificativas relacionadas ao atraso na conclusão foram aceitas pelo Ministério da Saúde e demonstram que os projetos vêm sendo executados sem intercorrências de relevo". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.29.000.001820/2019-63 - Voto: 2111/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades de três servidores públicos vinculados à Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS) que estariam acumulando ilegalmente seus cargos/empregos públicos, descumprimento a carga horária semanal de Professores do Curso de medicina na universidade, com cedência irregular para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A (HNSC-AS). 2. Na instrução, verificou-se que não há indícios da ocorrência de acumulação ilegal/irregular de cargos, empregos e/ou funções públicas pelos médicos investigados e que também não se vislumbra a ocorrência de irregularidades nas cedências, pelo HNSC-SA dos empregados públicos para o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA). IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.30.014.000217/2019-94 - Voto: 2024/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO. RESTABELECIMENTO DE BPC. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA AUTARQUIA. MOROSIDADE QUE NÃO DECORRE DA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FEITO ARQUIVADO, PORÉM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE TRANSINDIVIDUAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação de particular narrando suposta falha na prestação de serviços pelo INSS, uma vez que este estaria demorando injustificadamente para analisar o pedido de restabelecimento de Benefício de Prestação Continuada em favor de pessoa carente. 2. Com a instrução do feito concluiu-se, todavia, que a demora na análise se deu pela necessidade de atualização cadastral da requerente após a negativa do restabelecimento, não decorrendo propriamente de morosidade da autarquia. 3. Porém, mesmo diante dessa informação o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito por ausência de legitimidade ministerial para a promoção judicial de interesses eminentemente privados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.34.008.000581/2019-94 - Voto: 2122/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA NO RIO PIRACICABA/SP. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0350.770-12/201 DE CUNHO EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. NÃO RESTOU APONTADA A MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA CGU JUNTO AO GESTOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.34.015.000136/2020-79 - Voto: 2116/2020 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO EXOFFICIO. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Catanduva/SP com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. As obras se encontram concluídas e em funcionamento (INEP 35.062.637 e 35.004.06), conforme informação da Prefeitura. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender ser despicienda sua manutenção, diante da ausência de irregularidades ou malversação de recursos públicos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ONOFRE DE FARIA MARTINS

Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00243998/2020 ATA nº 11-2020**

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **30/06/2020 18:51:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **01/07/2020 23:20:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **30/06/2020 19:37:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Data e Hora: **01/07/2020 12:42:16**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **01/07/2020 16:03:17**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **01/07/2020 09:21:31**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave BC2B1CF7.C2275784.645515E2.FC981F64